

**CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS,  
COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, as partes,

(1) **MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor S.I.A Trecho 17, Rua 12, Lote 80, térreo, s/n, CEP 71.200-234, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.771/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Maqcampo Soluções**");

(2) **MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ASR SE 25 Rua SR 15, S/N, conj. 11, Lote 10, Bloco A, CEP 77.020-620, inscrita no CNPJ sob o nº 53.801.667/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Maqcampo Irrigação**");

(3) **MCPO RENTAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no TR SIA Trecho 17 Rua 12, Sala 04, Zona Industrial (Guara), CEP 71.200-234, inscrita no CNPJ sob o nº 46.895.030/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**MCPO Rental**", e em conjunto com as Filiais, a Maqcampo Soluções e a Maqcampo Irrigação, "**Cedentes**");

(4) **CLASSE ÚNICA DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, inscrita no CNPJ sob o nº 62.728.923/0001-11, registrado na CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CVM 175/22, e por seu Regulamento ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), neste ato representada por seu Gestor, abaixo qualificada;

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(5) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Administrador**"); e

(6) **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre Capital Building, conjunto 241, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 54.179.624/0001-47, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 22.158, de 03 de junho de 2024, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestor**").

As Cedentes, a Classe, o Administrador e o Gesto, quando em conjunto, serão denominados "**Partes**", ou, de forma isolada, cada um poderá ser denominado, respectivamente, como "**Parte**".

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) as Cedentes são pessoas jurídicas que atuam no ramo do agronegócio, tendo como atividade, entre outros, a venda de Maquinários e de Peças e Implementos Agrícolas, a celebração de Contratos de Locação e a prestação de Serviços, junto aos Devedores que atuam no segmento do agronegócio, cuja venda a prazo originará os Direitos Creditórios, representado pelos Documentos Comprobatórios;
- (B) o Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituído sob a forma de condomínio fechado regido pelo Regulamento, pela parte geral, pelo Anexo Normativo VI e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN 2.907/01 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;
- (C) a Classe de Cotas foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado;
- (D) a Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento) na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis, que atendam aos Critérios de Elegibilidade; (ii) e Ativos Financeiros, conforme definido no Regulamento, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme definido no Regulamento;
- (E) as Cedentes são titulares e legítimas proprietárias de cada um dos Direitos Creditórios, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos deste Contrato e do Regulamento;
- (F) ao longo do prazo de duração da Classe, as Cedentes desejam ceder e a Classe deseja adquirir os Direitos Creditórios, observados os termos e condições estabelecidos a seguir;
- (G) os Direitos Creditórios deverão ser representados pelos Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais; e
- (H) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato (conforme abaixo definido), cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas seguintes disposições:

**1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para fins do disposto neste Contrato e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Contrato, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste preâmbulo, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Contrato e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Preâmbulo aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas,

consolidadas e/ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Contrato; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (v) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Acordo Operacional”</b>              | Significa o “ <i>Acordo Operacional e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Gestor e o Administrador, o qual estabelece os termos e condições relativos às obrigações e interações entre o Gestor e o Administrador no âmbito da prestação de suas respectivas atividades, na qualidade de prestadores de serviço essenciais do Fundo. |
| <b>“Administrador”</b>                   | <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , conforme acima qualificada.                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Afiliada”</b>                        | Em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle essa Pessoa, seja controlada por essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.                                                                                                                                                                               |
| <b>“Agente de Cobrança”</b>              | Significa a Maqcampo Soluções, conforme acima qualificada, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Agentes de Garantia”</b>             | Tem o seu significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.4 deste Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Alienação Fiduciária”</b>            | Significa a alienação fiduciária, em benefício da Classe, do Maquinário cujos Direitos Creditórios oriundos de sua venda forem cedidos à Classe.                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Alocação Mínima de Investimento”</b> | A alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Anexo Descritivo”</b>                | O anexo descritivo da Classe, sendo este essencial à sua constituição, o qual consta anexo ao Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Apêndices”</b>                       | Os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas da Classe.                                                                                            |
| <b>“Arquivo de Oferta”</b>               | Tem o significado que lhe é atribuído no item (i) da Cláusula 3.5 deste Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Arquivo de Remessa”</b>                      | Tem o significado que lhe é atribuído no item (ii) da Cláusula 3.5 deste Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Arquivo de Resolução”</b>                    | Tem o significado que lhe é atribuído no item (i) da Cláusula 9.4 deste Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Arquivo de Retorno”</b>                      | Tem o significado que lhe é atribuído no item (iv) da Cláusula 3.5 deste Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Ativos da Classe”</b>                        | Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e (iii) valor das posições mantidas pela Classe em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Ativos Financeiros”</b>                      | Significam (i) títulos públicos federais; (ii) títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social; (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas; e (iv) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional; e (v) cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima. |
| <b>“B3”</b>                                      | <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Banco Central”</b>                           | Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Bancos Emissores de Boletos de Cobrança”</b> | Significam instituições financeiras de primeira linha que farão a emissão de Boletos de Cobrança, desde que possuam classificação de risco ( <i>rating</i> ) mínimo igual ou superior a AAA (bra), mediante autorização prévia e expressa do Gestor e do Administrador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Boletos de Cobrança”</b>                     | Os boletos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, emitidos pelos Bancos Emissores de Boletos de Cobrança, e que tenham como beneficiária a respectiva Conta Cobrança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Carteira”</b>                     | A carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Cedentes”</b>                     | As cedentes dos Direitos Creditórios, qual seja, a Maqcampo Soluções, a Maqcampo Irrigação e a MCPO Rental, conforme qualificadas no preâmbulo deste Contrato, assim como as suas respectivas Filiais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Classe”</b>                       | <b>A CLASSE ÚNICA DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“CMN”</b>                          | Conselho Monetário Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“CNPJ”</b>                         | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Código Civil”</b>                 | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Código de Processo Civil”</b>     | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Código Tributário Nacional”</b>   | Significa a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Conta Cobrança”</b>               | Significa a conta corrente nº 113054-6, agência 001, junto ao VÓRTX DTVM (310), de titularidade da Classe, na qual (i) serão depositados os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos através dos Boletos de Cobrança; ou (ii) será depositados os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Contas de Livre Movimentação”</b> | Contas corrente de livre movimentação, de titularidade das Cedentes, para as quais serão transferidos os pagamentos referentes ao Preço de Aquisição, qual seja: (i) a conta corrente nº 201013-5, agência 3382-0, mantida junto ao Banco do Brasil (001), de titularidade da Maqcampo Soluções; (ii) a conta corrente nº 7170-6, agência 3307-3, mantida junto ao Banco do Brasil (001), de titularidade da Maqcampo Irrigação; e (iii) a conta corrente nº 2305-1, agência 3416, mantida junto ao Banco do Brasil (001), de titularidade da MCPO Rental. |
| <b>“Conta Movimento”</b>              | Significa a conta corrente nº 106853-4, agência 001, mantida junto ao VÓRTX DTVM (310), de titularidade da Classe: (a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                | <p>para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios recebidos na Conta Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante; e (b) da qual se utilizará os recursos para a realização dos pagamentos do Preço de Aquisição à respectiva Cedente, conforme aplicável.</p>                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Contas Vinculadas”</b>                                                                                                     | <p>Significam as contas correntes (i) nº 113544-8, agência 0001-9, mantida junto ao VÓRTX DTVM (310), de titularidade da Maqcampo Soluções; (ii) nº 113545-3, agência 0001-9, mantida junto ao VÓRTX DTVM (310), de titularidade da Maqcampo Irrigação; e (iii) nº 113546-1, agência 0001-9, mantida junto ao VÓRTX DTVM (310), de titularidade da MCPO Rental, utilizadas para recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, de movimentação exclusiva do Administrador, para crédito na Conta Cobrança.</p> |
| <b>“Contrato de Cessão” ou “Contrato de Cobrança” ou “Contrato”</b>                                                            | <p>O presente “<i>Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i>”, celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, as Cedentes, o Administrador e o Gestor, bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos da cessão dos Direitos Creditórios pelas Cedentes à Classe.</p>                                                                                                                             |
| <b>“Contrato de Locação”</b>                                                                                                   | <p>Significa o instrumento jurídico celebrado entre MCPO Rental e os Devedores, por meio do qual são disponibilizados, de forma temporária e onerosa, Maquinários, Peças e Implementos, permanecendo a propriedade integral dos referidos bens com a MCPO Rental durante todo o período da locação.</p>                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Controle” (bem como os termos correlatos “Controlar”, “Grupo Controlador”, “Controladora”, “Controlada” ou “Coligadas”</b> | <p>Conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Cotas”</b>                                                                                                                 | <p>Em conjunto, as cotas de cada uma das Subclasses da Classe, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritos no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.</p>                                                                                                                                                                               |
| <b>“Cotista”</b>                                                                                                               | <p>Significam os titulares de Cotas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Critérios de Elegibilidade”</b>                  | Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de aquisição, conforme definidos na Cláusula 5.1 deste Contrato.                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Custodiante” e/ou “Escriturador”</b>             | A <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. |
| <b>“CVM”</b>                                         | Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Dados”</b>                                       | Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.2 deste Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Data de Aquisição”</b>                           | Significa qualquer data na qual a Classe formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis através da celebração de um Termo de Cessão e liquidação do respectivo Preço de Aquisição às Cedentes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.                                                                                      |
| <b>“Data de Oferta”</b>                              | Significa toda data em que as Cedentes, nos termos deste Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão à Classe, por meio do envio de Arquivo de Remessa para o Gestor.                                                                                                                                                                         |
| <b>“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios”</b> | Significa a data de vencimento de cada Direito Creditório, identificado no respectivo Arquivo de Remessa. Para efeitos de análise de adimplência de pagamentos, caso uma data de vencimento não seja um Dia Útil, serão considerados como tendo sido realizados na data de vencimento os pagamentos realizados no Dia Útil subsequente.                        |
| <b>“Data de Verificação”</b>                         | Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário com relação à verificação, pelo Gestor, dos Índices de Monitoramento.                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Devedores”</b>                                   | Significa qualquer cliente das Cedentes cujos Direitos Creditórios venham a ser cedidos à Classe, observadas as características e condições descritas neste Contrato e no Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                    |
| <b>“Dia Útil”</b>                                    | Entende-se por dia útil qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo, feriado declarado nacional; e (ii) aqueles sem expediente na B3.                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Direitos Creditórios Adquiridos”</b>                     | Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Direitos Creditórios Elegíveis”</b>                      | Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</b>                   | Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Direitos Creditórios”</b>                                | Significam os direitos creditórios performados originados da venda a prazo de Maquinário e/ou Peças e Implementos Agrícolas, dos Contratos de Locação, assim como da prestação dos Serviços pelas Cedentes, representados pelos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, detidos pelas Cedentes contra os Devedores.                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Documentos Adicionais Maquinário”</b>                    | Significam, em conjunto: (i) as duplicatas com aceite e/ou canhoto de entrega assinado; e (ii) a declaração de recebimento de equipamento devidamente assinada pelo Devedor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Documentos Adicionais Contratos de Locação”</b>          | A declaração de recebimento de equipamento devidamente assinada pelo Devedor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Documentos Adicionais Peças e Implementos Agrícolas”</b> | Significam, em conjunto: (i) as duplicatas com o aceite e/ou canhoto de entrega assinado; e (ii) a declaração de recebimento de equipamento devidamente assinada pelo Devedor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Documentos Adicionais Serviços”</b>                      | Significam as ordens de serviço e/ou contrato de compra e venda de máquinas e implementos agrícolas assinadas pelos Devedores e que formalizam a prestação dos Serviços pelas Cedentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Documentos Adicionais”</b>                               | Os Documentos Adicionais Maquinário e/ou os Documentos Adicionais Serviços e/ou os Documentos Adicionais Peças e Implementos Agrícolas e/ou os Documentos Adicionais Contratos de Locação, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Documentos Comprobatórios Maquinário”</b>                | Significam os seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão; (ii) os Termos de Cessão; (iii) o contrato de compra e venda de Maquinário celebrados com os Devedores; (iv) as Notas Fiscais Maquinário; (v) o comprovante de comunicação à respectiva seguradora acerca da contratação do Seguro do Maquinário respectivo; (vi) o respectivo contrato de Alienação Fiduciária do Maquinário devidamente formalizado; e (vii) a respectiva cédula de produto rural com liquidação financeira devidamente formalizada. |

|                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                  | Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Documentos Comprobatórios Contrato de Locação”</b>           | <p>Significam os seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão; (ii) os Termos de Cessão; (iii) Contrato de Locação; (iv) comprovante de comunicação à respectiva seguradora acerca da contratação do seguro do Maquinário respectivo; e (v) a respectiva cédula de produto rural com liquidação financeira devidamente formalizada ou outra garantia, conforme definido no respectivo Contrato de Locação.</p> <p>Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão</p> |
| <b>“Documentos Comprobatórios Peças e Implementos Agrícolas”</b> | <p>Significam os seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão; (ii) os Termos de Cessão; e (iii) as Notas Fiscais de Peças e Implementos Agrícolas.</p> <p>Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Documentos Comprobatórios Serviços”</b>                      | <p>Significam os seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão; (ii) os Termos de Cessão; e (iii) as Notas Fiscais de Serviços.</p> <p>Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Documentos Comprobatórios”</b>                               | Os Documentos Comprobatórios Maquinário, os Documentos Comprobatórios Serviços e/ou os Documentos Comprobatórios Peças e Implementos Agrícolas e/ou os Documentos Comprobatórios Contratos de Locação, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Documentos da Classe”</b>                                    | Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Anexo Descritivo, este Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Efeito Adverso Relevante”</b>                                | Significa (i) qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias das Cedentes, bem como quaisquer eventos ou situações,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações decorrentes do Anexo Descritivo; (b) possam afetar, de modo adverso e relevante, a capacidade das Cedentes em cumprir pontualmente suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, ou que impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Cedentes; ou (c) faça com que as demonstrações financeiras das Cedentes não mais reflitam a real condição financeira das Cedentes; (ii) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade do Anexo Descritivo, dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Adicionais; (iii) qualquer alteração adversa relevante nas condições socioambientais ou reputacionais das Cedentes, ou dos seus acionistas, diretores e/ou funcionários; ou (d) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas no Anexo Descritivo.

**“Entidade Registradora”**

Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro.

**“Eventos de Resolução de Cessão”**

São os eventos definidos na Cláusula 9 deste Contrato.

**“Filiais”**

Significam as respectivas filiais da Maqcampo Soluções, Maqcampo Irrigação e MCPO Rental.

**“Fundo”**

**FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido pelo Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.

**“Garantias”**

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

**“Gestor”**

**FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada.

**“Grupo Econômico”**

Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                               | <p>Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados das Cedentes e serão informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento das Cedentes, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante e ao Gestor como primeira etapa do processo de aquisição.</p>               |
| <b>“Índices de Monitoramento”</b>             | <p>Significam, quando mencionados em conjunto, os índices verificados e calculados pelo Gestor, com base nas informações divulgadas pelo Custodiante, conforme definidos no Regulamento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Informação Confidencial”</b>              | <p>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1 deste Contrato.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Instituições Financeiras Autorizadas”</b> | <p>Significam qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Itaú Unibanco S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; e (vii) Vórtx Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários Ltda.</p>                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Legislação Anticorrupção”</b>             | <p>Significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, da <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e da <i>UK Bribery Act 2010</i>, conforme aplicável.</p>                                                                                                                                      |
| <b>“Legislação Socioambiental”</b>            | <p>Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis às Cedentes e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.</p> |
| <b>“Lei das Sociedades por Ações”</b>         | <p>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Maqcampo Irrigação”</b>                   | <p>A <b>MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A.</b>, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Maqcampo Soluções”</b>                           | A <b>MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Maquinário”</b>                                  | Os tratores, colheitadeiras e demais maquinários agrícolas, novas ou usadas com até 2 (dois) anos de uso, em ambos os casos com até 5 (cinco) anos desde a data de fabricação, vendidos pelas Cedentes aos Devedores, cuja comercialização originará os Direitos Creditórios.                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“MCPO Rental”</b>                                 | A <b>MCPO RENTAL LTDA.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Notas Fiscais Maquinário”</b>                    | Significam as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa de Maquinário, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente), representativas de operações de compra a prazo, detidas pelas Cedentes contra os Devedores e cedidas de acordo com este Contrato.                                                                          |
| <b>“Notas Fiscais Peças e Implementos Agrícolas”</b> | Significam as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa de Peças e Implementos Agrícolas, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio dos respectivos municípios, nos termos da legislação vigente), representativas de operações de pagamento a prazo, detidas pelas Cedentes contra os Devedores e cedidas de acordo com o Contrato de Cessão.                                                                      |
| <b>“Notas Fiscais Serviços”</b>                      | Significam as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de prestação de Serviços, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio dos respectivos municípios, nos termos da legislação vigente), representativas de operações de pagamento a prazo, detidas pelas Cedentes contra os Devedores e cedidas de acordo com este Contrato de Cessão.                                                                                      |
| <b>“Notas Fiscais”</b>                               | As Notas Fiscais Maquinário, Notas Fiscais Peças e Implementos Agrícolas e as Notas Fiscais Serviços, quando em conjunto. Para todos os efeitos, poderá não ser considerado como válida a nota fiscal eletrônica que possua arquivo em formato XML, que as informações não estejam condizentes com os dados dos Direitos Creditórios Adquiridos informados no Arquivo de Remessa ou que esteja marcada como inválida ou não passível de verificação pelo sistema próprio do respectivo município, da Secretaria de |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | Fazenda Estadual, Receita Federal ou outro banco de dados aplicável para consulta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Ocorrência”</b>                       | Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.10 do presente Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Ônus”</b>                             | Qualquer ônus, encargo, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, <i>security interest</i> , arrendamento, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Patrimônio Líquido”</b>               | Significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Peças e Implementos Agrícolas”</b>    | As peças e implementos agrícolas, vendidos pelas Cedentes aos Devedores, cuja comercialização originará os Direitos Creditórios, sendo certo que é vedada a cessão de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização de peças usadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Pessoa”</b>                           | Qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedade anônima, fundo de investimento, organização ou entidade sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Política de Cobrança”</b>             | Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão dispostos no Anexo IV ao Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Política de Crédito e Originação”</b> | Significa a política de cadastro e concessão de crédito constante no Anexo IV ao Anexo Descritivo, elaborada com base da Política de Crédito utilizada pelas Cedentes, para todos os seus clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais indicarão Devedores à Classe cujos Direitos Creditórios serão cedidos à Classe. A política deverá ser observada pelas Cedentes pela Classe, pelo Agente de Cobrança para a originação de Direitos Creditórios, observando que deverão ser respeitados os termos e condições descritos no Anexo IV ao Anexo Descritivo. |
| <b>“Preço de Aquisição”</b>               | Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a ser pago pela Classe às Cedentes em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido na Cláusula 6.1 deste Contrato de Cessão e no                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 | respectivo Termo de Cessão, a ser acordado entre as Cedentes e a Classe ao tempo de cada cessão, de acordo com a fórmula e as regras previstas neste Contrato de Cessão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Preço de Resolução</b>      | Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2 deste Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Regulamento”</b>            | O regulamento do Fundo, bem como suas respectivas alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Reserva de Caixa”</b>       | A reserva a ser constituída, equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima Amortização de Principal (conforme definido no Regulamento) e/ou pagamento de Remuneração das Cotas (conforme definido no Regulamento), conforme o caso, a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização (conforme definido no Regulamento) prevista no respectivo Apêndice (conforme definido no Regulamento).                                                           |
| <b>“Resolução CMN 2.907/01”</b> | Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Resolução CVM 175/22”</b>   | Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Resolução de Cessão”</b>    | Resolução da cessão de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos deste Contrato de Cessão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Seguros”</b>                | Significam os seguros patrimoniais que deverão ser contratados pelas Cedentes para o Maquinário, com cobertura mínima contra incêndio, queda de raio, explosão por qualquer natureza, roubo/furto, colisão, desmoronamento, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval, granizo, tornado, fumaça e queda de objetos, cujas apólices deverão ser endossadas à Classe uma vez que ocorra a cessão de Direitos Creditórios performados originados da venda a prazo de Maquinário, conforme previsto neste Contrato. |
| <b>“Serviços”</b>               | Os serviços prestados pelas Cedentes aos Devedores, no âmbito de suas atividades comerciais e dos quais serão originados Direitos Creditórios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Subclasses”</b>             | Significam, em conjunto, cada uma das subclasses de Cotas da Classe, cujas principais características e direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Taxa de Desconto”</b>                          | Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Taxa DI”</b>                                   | Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “ <i>over extra grupo</i> ”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ). |
| <b>“Termo de Cessão”</b>                           | Significa cada “ <i>Termo de Cessão de Direitos Creditórios</i> ” que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe das Cedentes, nos termos das disposições deste Contrato de Cessão.                                                                                                                                                             |
| <b>“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”</b> | Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                       |

## 2. OBJETO

**2.1.** Como elemento essencial do presente negócio, as Cedentes prometem, de forma irrevogável e irretratável, de tempos em tempos, durante todo o prazo de duração da Classe e do Fundo e no limite das disponibilidades de caixa da Classe, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação ou qualquer forma de garantia, direta ou indireta, das Cedentes, ofertar à Classe e, uma vez aprovada a cessão na forma deste Contrato, do Regulamento e do Anexo Descritivo, ceder para a Classe Direitos Creditórios livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, de suas respectivas titularidades, que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade, cujos Devedores sejam identificadas de acordo com os procedimentos corretamente utilizados pelas Cedentes, pelos seus correspondentes números de inscrição de contribuinte de tributos federais (CPF ou CNPJ, conforme o caso), conforme os respectivos Termos de Cessão, elaborados na forma do Anexo I ao presente Contrato, respeitado o disposto na Cláusula 2.2 abaixo.

**2.1.1.** Os Direitos Creditórios Adquiridos compreenderão, nos termos do artigo 287 do Código Civil e deste Contrato, todos e quaisquer direitos, privilégios, garantias, preferências ou prerrogativas outorgadas em benefício das Cedentes por força dos Direitos Creditórios Adquiridos, as multas e os juros moratórios que porventura sejam pagos pelos Devedores em razão do atraso no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

**2.1.2.** A cessão dos Direitos Creditórios será realizada por meio da celebração, pelas Partes, dos respectivos Termos de Cessão, conforme procedimento estabelecido neste Contrato. Cada Termo de Cessão conterá a devida identificação dos Devedores e dos Direitos Creditórios Adquiridos.

**2.1.3.** As Cedentes se comprometem, de modo expresso e irrevogável, a ceder à Classe, por meio da celebração dos Termos de Cessão, em até 180 (cento e oitenta) dias

do início das atividades do Fundo, quantidade suficiente de Direitos Creditórios para garantir e respeitar a Alocação Mínima de Investimento.

**2.1.4.** Em razão da natureza sazonal de originação de Direitos Creditórios pelas Cedentes, o Gestor deverá tomar ações imediatas, por meio de comunicação à CVM e à Cedente, caso a qualquer momento durante a vigência do Fundo e da Classe, a Alocação Mínima de Investimento não seja observada.

**2.1.4.1.** Após o recebimento da comunicação referente à inobservância da Alocação Mínima de Investimento, as Cedentes deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação nesse sentido, tomar as providências necessárias para o reenquadramento da Classe à Alocação Mínima de Investimento.

**2.1.5.** Os Direitos Creditórios Adquiridos deverão preencher os Critérios de Elegibilidade, que serão verificados e validados nos termos da Cláusula 5.1 abaixo.

**2.1.5.1.** Ainda, a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante

**2.2.** A cessão dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato, será realizada de forma irrevogável e irretratável, sem coobrigação por parte das Cedentes, de modo que as Cedentes não serão responsáveis solidária e/ou garantidoras do pagamento/liquidez, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

**2.2.1.** As Cedentes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores, respondendo apenas pela existência, legalidade, exequibilidade, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

**2.2.2.** O Administrador, o Gestor e o Custodiante não responderão pela solvência, originação, validade, existência, liquidez, certeza e exequibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.

**2.3.** Após a respectiva Data de Aquisição, os termos e condições dos Direitos Creditórios Adquiridos somente poderão ser alterados nos termos da Política de Cobrança, sendo que tal possibilidade será exercida por parte do Agente de Cobrança, exclusivamente na forma prevista na Política de Crédito e Originação e na Política de Cobrança, descritas no Anexo Descritivo. Alterações que divirjam do quanto disposto na Política de Crédito e Originação e na Política de Cobrança somente poderão ser realizadas mediante a prévia e expressa anuência, por escrito, do Gestor, conforme autorizado pelos Cotistas, reunidos em sede de Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Regulamento), nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, sob pena de caracterização de um Evento de Resolução de Cessão.

**2.4.** Esse Contrato não gera obrigação de exclusividade ou preferência para nenhuma das Partes.

### **3. OPERACIONALIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO**

**3.1.** Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos pelos Devedores, prioritariamente por meio da cobrança e do pagamento por meio dos Boletos de Cobrança, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso, exclusivamente na Conta Cobrança.

**3.2.** Extraordinariamente, caso a cobrança por Boleto de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) na respectiva Conta Vinculada, com então a transferência dos recursos recebidos em até 2 (dois) Dias Úteis para a Conta Movimento ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente na respectiva Conta Vinculada, com então a transferência dos recursos recebidos em até 2 (dois) Dias Úteis para a Conta Movimento, desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor e a confirmação do respectivo pagamento pelo Custodiante.

**3.2.1.** Caso qualquer Devedor e/ou qualquer terceiro em nome deste último, venha a efetuar o pagamento de valores devidos em razão dos Direitos Creditórios Adquiridos às Cedentes, os valores recebidos por este deverão ser integralmente repassados à Classe, mediante crédito na respectiva Conta Cobrança, em até 3 (três) Dias Úteis contados da identificação do seu respectivo recebimento pela respectiva Cedente, sem qualquer dedução, desconto ou atualização monetária. Nesta hipótese, a respectiva Cedente receberá tais valores na qualidade de fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a sua efetiva e comprovada transferência à Classe.

**3.3.** Aperfeiçoada a cessão, nos termos aqui previstos: (i) a Classe terá, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes asseguradas, inclusive das garantias a eles vinculadas; (ii) a Classe ficará, portanto, apta a cobrar e receber quaisquer valores a eles relativos, agindo por sua própria conta ou por meio de terceiros; e (iii) a transferência de titularidade implica a ausência de qualquer controle ou obrigação de controle das Cedentes sobre os Direitos Creditórios Adquiridos.

**3.4.** Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico se resume à cessão de Direitos Creditórios, seja imediata ou futura, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Classe, da posição contratual das Cedentes nas operações de comercialização de Maquinário, Contrato de Locação, de Peças e Implementos Agrícolas e Serviços ou a sub-rogação da Classe em quaisquer das demais obrigações das Cedentes perante os Devedores, as quais permanecem inalteradas.

**3.4.1.** As Cedentes obrigam-se a defender e manter indenos o Gestor, o Administrador e a Classe de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser impostas ou sofridas, direta ou indiretamente, como resultado ou em relação a qualquer aspecto relacionado aos Direitos Creditórios Adquiridos, desde que decorrente de dolo ou culpa das Cedentes.

**3.5.** Deverá ser seguido o procedimento abaixo para que cada cessão de Direitos Creditórios pelas respectivas Cedentes à Classe seja considerada formalizada e regular, sujeita às disposições deste Contrato:

**Para formalização de Direitos Creditórios:**

- (i) **“D-2”**: a respectiva Cedente deverá enviar ao Gestor, até às 14h00, o arquivo contendo: (a) os Direitos Creditórios ofertados à cessão, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e (b) a identificação dos respectivos Devedores (**“Arquivo de Oferta”**). O envio do Arquivo de Oferta pela respectiva Cedente caracterizará a oferta, irrevogável e irretratável de cessão, à Classe, dos Direitos Creditórios listados no Arquivo de Oferta em questão. Caso o Arquivo de Oferta tenha sido disponibilizado após o prazo previsto neste item, os procedimentos abaixo descritos ficarão automaticamente postergada para o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer ônus para as Partes, restando claro que, nessa hipótese, a respectiva Cedente deverá enviar o Arquivo de Oferta novamente em referido Dia Útil imediatamente subsequente. Com base nas respectivas Notas Fiscais do respectivo Direitos Creditórios Ofertados, conforme o caso, disponibilizadas pela respectiva Cedente ao Gestor, este validará os respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, junto ao sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal;
- (ii) **“D-1”**: o Gestor, após receber o Arquivo de Oferta, verificará o atendimento dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos na Cláusula 5 abaixo, bem como calculará o Preço de Aquisição, listando os Direitos Creditório aprovados conforme fluxo acima no arquivo de remessa (**“Arquivo de Remessa”**) decidindo, discricionariamente, acerca da aquisição de referidos Direitos Creditórios;
- (iii) **“D-0”**: até às 10h00, o Gestor enviará ao Custodiante o Arquivo de Remessa com a listagem dos Direitos Creditórios aprovados para aquisição;
- (iv) **“D-0”**: até às 13h00, o Custodiante processará o Arquivo de Remessa encaminhado pelo Gestor e disponibilizará ao Gestor, que disponibilizará à respectiva Cedente e ao Administrador, o arquivo de retorno, em formato eletrônico conforme previamente acordado entre as partes, contendo a listagem dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados e aprovados para aquisição pela Classe, assim como os Direitos Creditórios Elegíveis que foram rejeitados, bem como os motivos pelos quais foram recusados (**“Arquivo de Retorno”**);
- (v) **“D-0”**: até às 15h00, os respectivos Termos de Cessão serão elaborados pelo Administrador, conforme o Arquivo de Retorno e submetidos para assinaturas da respectiva Cedente, a Classe (representada pelo Gestor), enquanto partes, e do Gestor e do Custodiante, enquanto intervenientes anuentes, todos devidamente representados por seus respectivos representantes legais, nos quais constará a lista dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme e modelo constante do Anexo I a este Contrato;

(vi) **“D-0”**: até às 17h00, o Custodiante, após a formalização dos respectivos Termos de Cessão, na forma prevista neste Contrato, estará autorizado, a transferir os recursos correspondentes ao Preço de Aquisição para a respectiva Conta de Livre Movimentação da Cedente em questão, efetivando-se a transferência de titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos para a Classe; e

(vii) **“D+1”**: após a assinatura dos Termos de Cessão e recebimento do Preço de Aquisição pela respectiva Cedente, a Cedente comunicará aos Bancos Emissores de Boletos de Cobrança da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos para que ocorra o cancelamento de eventuais boletos relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos já emitidos com conta destino diversa da respectiva Conta Cobrança;

(viii) **“D+1”**: o Agente de Cobrança solicitará aos Bancos Emissores de Boletos de Cobrança a emissão de Boletos de Cobrança relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos para pagamento, pelos Devedores, diretamente na respectiva Conta Cobrança, ficando desde já autorizado, pela respectiva Cedente e pela Classe, que os recursos decorrentes do pagamento dos Boletos de Cobrança relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos sejam destinados diretamente à respectiva Conta Cobrança.

**3.6.** Para fins dos procedimentos descritos na Cláusula acima, (i) “Data de Oferta” e/ou “D-2” significa qualquer Dia Útil, a partir da celebração deste Contrato e da data de início de funcionamento do Fundo; (ii) “D-1”, significa o Dia Útil seguinte após a Data de Oferta; (iii) “Data de Aquisição” ou “D-0” significa o Dia Útil em que a Classe efetivamente adquire os Direitos Creditórios, na forma da Cláusula 3.5 acima, e efetua o pagamento do Preço de Aquisição à respectiva Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos deste Contrato, que será o segundo Dia Útil imediatamente subsequente a uma Data de Oferta; e (iv) “D+1”, significa o Dia Útil seguinte após a Data de Aquisição.

**3.7.** Os Direitos Creditórios eventualmente ofertados que atendam aos Critérios de Elegibilidade, mas que não sejam, por qualquer motivo, adquiridos pela Classe, poderão ser novamente ofertados em data posterior, devendo, neste caso, ser objeto de novo procedimento de verificação de atendimento aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Contrato.

**3.8.** Cada Termo de Cessão celebrado entre as Partes será parte integrante e indissociável deste Contrato, incorporando todos os termos e condições aqui estabelecidos.

**3.9.** As Cedentes não estarão autorizadas, em hipótese alguma, a (i) receber diretamente dos Devedores e/ou de terceiros eventuais pagamentos, diretos ou indiretos, relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; e/ou (ii) dar quitação e cancelar qualquer obrigação dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos.

**3.10.** Caso qualquer Devedor e/ou terceiro venha a efetuar o pagamento à qualquer das Cedentes de parte ou da totalidade do valor relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos (**“Ocorrência”**), a Cedente em questão atuará como fiel depositária dos valores recebidos e deverá (i) depositar a totalidade de tais valores na respectiva Conta Cobrança em até 3 (três) Dias Úteis da data da Ocorrência, conforme previsto na alínea (a) do item (ii) da Cláusula (iv) abaixo; (ii) informar ao Custodiante e ao Gestor acerca da Ocorrência, por meio de arquivo

eletrônico, em formato pré-acordado entre as Partes, na mesma data em que realizar o depósito dos recursos, nos termos do item (i) desta Cláusula 3.10.

**3.11.** A aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá com base na análise discricionária do Gestor.

**3.12.** As Cedentes, em razão da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe: (i) são responsáveis, ao tempo da efetiva cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, em favor da Classe: (a) pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil; (b) pela existência, legitimidade, validade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos e da cessão, bem como pelo envio dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Adicionais e demais informações que se façam necessárias para estes fins; (c) por eventuais oposições apresentadas por quaisquer terceiros contra qualquer das Cedentes com relação a eventos comprovadamente anteriores à Data de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe; e (ii) não se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou pela solvência dos Devedores e/ou pela suficiência de eventuais garantias dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso existam, nem é coobrigada com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos.

**3.12.1.** Os Documentos Adicionais ficarão sob posse das Cedentes e serão encaminhados ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante, conforme o caso, após solicitação nesse sentido.

**3.13.** Nos termos da Resolução CVM 175/22, os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Entidade Registradora, central registradora e depositária de recebíveis autorizada pelo Banco Central, devendo o Gestor providenciar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos perante a Entidade Registradora ou entregá-los para o Custodiante, que deverá realizar a guarda de referidos documentos, conforme seja aplicável e caso os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em qualquer outra central registradora autorizada pelo Banco Central, sendo certo que os custos empreendidos em tal registro serão arcados pela Classe.

#### **4. NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES**

**4.1.** Os Boletos de Cobrança para os Direitos Creditórios Adquiridos deverão indicar a respectiva Conta Cobrança como destinatária dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e deverão conter a mensagem disposta na Cláusula 4.1.1 abaixo.

**4.1.1.** Observado o disposto na Cláusula 4.1 acima, as Partes concordam em realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, aos Devedores, para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, mediante a inserção de mensagem, com linguagem clara e objetiva, nos Boletos de Cobrança, informando a respeito da cessão À Classe de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos deste Contrato de Cessão, em destaque, no campo apropriado dos Boletos de Cobrança, contendo o seguinte texto:

*“Os créditos objeto deste boleto foram cedidos à **Classe Única do FIAGRO Field Máquinas I - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob nº 62.728.923/0001-11.”*

**4.2.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as Cedentes reconhecem e concordam que o Administrador se reserva o direito de, unilateralmente e às custas das Cedentes, enviar aos Devedores qualquer outra notificação que entenda necessária para fins de preservar os direitos e os interesses da Classe e dos Cotistas sobre os Direitos Creditórios Adquiridos , incluindo, sem limitação, carta registrada, envio de notificação extrajudicial por meio de cartório de registro de títulos e documentos, ou por qualquer outra forma, a qualquer momento.

## **5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**5.1.** Somente poderão ser cedidos pelas Cedentes à Classe, os Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos nos demais Documentos da Classe e na Política de Crédito e Originação, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (ii) os Direitos Creditórios não poderão ter: (a) vencimento superior a 5 (cinco) anos da Data de Aquisição; e (b) vencimento superior a 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento da série mais longa das Cotas Seniores (conforme definido no Regulamento) em circulação;
- (iii) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, os Direitos Creditórios devidos por um Devedor individualmente, ou por Grupo Econômico de um mesmo Devedor, considerada em conjunto com a posição atualizada do estoque de Direitos Creditórios do Fundo, não poderão representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados pelas Cedentes junto ao Gestor e ao Agente de Cobrança.
- (iv) considerada, *pro forma*, a aquisição do Direito Creditório pretendida, a soma dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores da Classe, poderão representar no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- (v) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados de acordo com a Política de Crédito e Originação;
- (vi) a data de vencimento de quaisquer parcelas deve ser posterior à Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório;
- (vii) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação à Classe na data da respectiva cessão;
- (viii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que pertençam ao mesmo Grupo Econômico das Cedentes;
- (ix) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico do Administrador e/ou do Gestor;
- (x) os Direitos Creditórios decorrentes de Peças e Implementos Agrícolas e/ou Serviços deverão ter prazo máximo de vencimento de 360 (trezentos e sessenta) dias;

- (xi) os Devedores não poderão (a) possuir registro de inadimplência em órgão de proteção ao crédito e/ou (b) ter títulos protestados por falta de pagamento ou aceite, pelas Cedentes e/ou por qualquer terceiro, ainda que na qualidade de garantidores, em montante, individual ou agregado, superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (xii) os Direitos Creditórios não poderão ser passíveis de compensação pelos Devedores.
- (xiii) caso a Reserva de Caixa ainda não esteja totalmente composta, somente poderão ser adquiridos, com recursos decorrentes de revolvência, Direitos Creditórios com prazo de vencimento de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da próxima Data de Pagamento;
- (xiv) considerada *pro forma* a aquisição, os Direitos Creditórios decorrentes da comercialização de Maquinário novo poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, sendo certo que não poderão ser adquiridos Direitos Creditórios decorrentes da comercialização de Maquinário usado;
- (xv) os Direitos Creditórios decorrentes da comercialização de Maquinário novo não poderão envolver Maquinário que tenha sido fabricado há mais de 5 (cinco) anos no momento da comercialização;
- (xvi) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados e adquiridos pela Classe têm sede ou domicílio no Brasil e, conforme aplicável, são constituídos de acordo com a legislação brasileira; e
- (xvii) o Administrador e o Gestor não poderão ter tido conhecimento de eventos de liquidação, dissolução, intervenção, pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou liquidação extrajudicial (conforme aplicável) medidas antecipatórias previstas na Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, ou, ainda, regimes similares referentes aos Devedores ou à Cedente.

**5.2.** O Gestor será responsável por verificar e validar, com base em informações enviadas pelas Cedentes todos os Critérios de Elegibilidade, descritos na Cláusula 5.1 acima, até a Data de Aquisição, nos termos deste Contrato, do Regulamento e da regulamentação vigente.

**5.2.1.** O Gestor será responsável por validar, com base em informações enviadas pelo Custodiante, os itens (vii), (x), e (xv) da Cláusula 5.1 acima.

**5.2.2.** Em cada Termo de Cessão, as Cedentes declararão que: (i) os Direitos Creditórios não são devidos por Devedores que atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados; (ii) os Direitos Creditórios não estão vencidos, quando de sua aquisição pela Classe; (iii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, 75% (setenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe são devidos por Devedores com relacionamento prévio com as Cedentes de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses; (iv) dos 25% (vinte e cinco por cento) com menos de 24 (vinte e quatro) meses de relacionamento com as Cedentes, até 15% (quinze por cento) são permitidos sem nenhum critério de elegibilidade adicional, e o percentual remanescente

se enquadra nos Critérios Adicionais; (v) os Devedores não estão inadimplentes perante as Cedentes, quaisquer entidades dos seus respectivos Grupos Econômicos e/ou perante o Banco John Deere, inscrito no CNPJ sob o nº 91.884.981/0001-32; (vi) os Direitos Creditórios não são passíveis de compensação pelos Devedores; e (vii) (a) são enquadrados como produtores rurais, nos termos da legislação aplicável; ou (b) enquadram-se na categoria setorial de agroindústria, conforme definição aplicável à atividade econômica desempenhada.

**5.3.** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade que envolvem a avaliação *pro forma* da composição do Patrimônio Líquido, serão consideradas a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios Adquiridos que o compõe de até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data de Aquisição, com base na informação disponibilizada pelo Administrador.

**5.4.** O Custodiante verificará, de maneira integral e definitiva, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre, em conformidade e na forma disposta no Anexo Descritivo e no Regulamento.

**5.5.** Na hipótese de os Direitos Creditórios Adquiridos deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, este fato não obrigará a alienação Direitos Creditórios Adquiridos em questão e/ou a efetivação de Resolução de Cessão, pela Classe, e nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo do Gestor, sem prejuízo das obrigações das Cedentes decorrentes da ocorrência de qualquer Evento de Resolução de Cessão.

**5.6.** Haverá Resolução de Cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos em caso de verificação, observados eventuais prazos de cura previstos neste Contrato de Cessão, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio das Cedentes.

**5.7.** A aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá de maneira discricionária pelo Gestor.

**5.8.** Não será admitida a cessão parcial de Direitos Creditórios à Classe.

**5.9.** Nos termos da Cláusula (iv) deste Contrato de Cessão, as Cedentes deverão enviar ao Gestor, ao Administrador e/ou ao Custodiante, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, Documentos Adicionais que estejam sob sua posse, referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, necessários para que o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante desempenhem suas atribuições previstas nos Documentos da Classe, conforme aplicável, e na legislação aplicável, bem como para que possam agir em consonância com a Política de Cobrança, sob pena de a Classe interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios até que seja encaminhada a documentação, informações e esclarecimentos necessários

**5.10.** A guarda física e/ou digital, manutenção, armazenamento, organização, verificação e digitalização dos Documentos Adicionais compete às Cedentes, atuando, assim, cada uma das

Cedentes como fiel depositária dos Documentos Adicionais representativos dos Direitos Creditórios Adquiridos por elas cedidos à Classe, com todos os deveres e responsabilidades a ela aplicáveis por força de lei civil e criminal, de acordo com o artigo 627 ao 646 (com exceção do artigo 644 do Código Civil) e 652 do Código Civil, sem nenhum custo ou encargo adicional para a Classe, inclusive com relação à manutenção, proteção e conservação dos Documentos Adicionais.

## 6. PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** Pela cessão dos Direitos Creditórios objeto deste Contrato, a Classe pagará, no mesmo dia da assinatura de cada Termo de Cessão, o preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão (“**Preço de Aquisição**”), a ser calculado pelo Administrador, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Aquisição} = \sum \left( \frac{\text{Valor de face de cada título Elegível}}{(Taxa de Desconto + 1)^{N/252}} \right)$$

Calcula-se a “**Taxa de Desconto**”:

$$\text{Taxa de Desconto} = [(Di + 1) \times (1 + \text{Sobretaxa}) \times (1 + \text{Desp})] - 1$$

Onde:

**Taxa de Desconto:** é a taxa de desconto expressa em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a ser aplicada em cada Data de Aquisição para determinação do Preço de Aquisição;

**DI:** taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas pela B3, ao ano, expressa em forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição;

**Sobretaxa:** média ponderada da Sobretaxa Sênior, Sobretaxa Mezanino e Sobretaxa Júnior;

**N:** é o número de Dias Úteis compreendido no respectivo período de desconto. Entende-se por período de desconto o período compreendido entre a Data de Aquisição de cada Direito Creditório e sua respectiva data de vencimento, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período;

**Desp:** é o valor expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado a partir da fração abaixo:

$$\text{Desp} = \frac{\text{Despesas do Fundo}}{\text{Patrimônio Líquido total}}$$

**Despesas do Fundo:** somatório em reais de todos os encargos do Fundo estimado pelo Gestor, a serem incorridos anualmente;

**Patrimônio Líquido:** valor em reais do Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração da Taxa de Desconto.

**6.2.** O Preço de Aquisição será pago pela Classe às Cedentes nas respectivas Datas de Aquisição.

**6.2.1.** A Classe, mediante atuação do Custodiante, deverá efetuar o pagamento do Preço de Aquisição na respectiva Conta de Livre Movimentação, em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Movimento, mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, dentro dos seguintes prazos: (i) caso o arquivo eletrônico (formato PDF) dos respectivos Termos de Cessão sejam formalizados até às 15h30 (quinze horas e trinta minutos) (inclusive), de determinado Dia Útil, o pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado até às 17h00 (dezesete horas) deste Dia Útil; ou (ii) caso o arquivo eletrônico (formato PDF) do respectivo Termo de Cessão seja formalizado após as 16h00 (dezesesseis horas) (exclusive), de determinado Dia Útil, o pagamento poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, até às 12h00 (doze horas) deste mesmo Dia Útil.

**6.3.** Cada pagamento do Preço de Aquisição na forma descrita acima ensejará à Classe a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação, de forma automática, das obrigações da Classe em decorrência da respectiva cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, não tendo as Cedentes nada mais a reclamar da Classe, no presente e/ou no futuro, seja a que título for, com relação à respectiva transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos, servindo o extrato de conta corrente, ou o comprovante de depósito ou de outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Preço de Aquisição, conforme o caso, como prova de pagamento ou recibo de quitação para todos os fins de direito.

**6.4.** Todos e quaisquer pagamentos devidos pelas Cedentes e/ou pela Classe nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, valendo o extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito ou de outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, como prova de pagamento ou recibo de quitação, da seguinte forma: (i) se devidos à Classe, mediante crédito ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central na Conta Cobrança; e (ii) se devidos às Cedentes, mediante crédito ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central na respectiva Conta de Livre Movimentação.

**6.5.** Caso os pagamentos efetuados pela Classe e/ou pelas Cedentes não sejam realizados nas contas indicadas na Cláusula 6.4 acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente.

**6.6.** Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que as Cedentes e/ou a Classe devam efetuar nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo.

## **7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES**

**7.1.** As Cedentes declaram e garantem, individualmente à Classe, neste ato, e ratificarão tais declarações por ocasião da celebração de cada Termo de Cessão, conforme aplicável, que:

- (i) a Maqcampo Soluções e a Maqcampo Irrigação são sociedades validamente constituídas e existentes, sob a forma de sociedade por ações, estando em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
- (ii) a MCPO Rental é sociedade validamente constituída e existente, sob a forma de sociedade limitada, estando em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) a celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida em seus respectivos documentos societários ou em qualquer contrato de que sejam parte; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenham sido devidamente obtidas; e (d) não violam quaisquer contratos, instrumentos ou documentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data de assinatura deste Contrato, dos quais as Cedentes sejam parte ou aos quais estejam vinculadas, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios;
- (v) as pessoas que as representam nas assinaturas deste Contrato e de cada Termo de Cessão têm poderes bastantes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em vigor, conforme disposições de seus estatutos/contratos sociais;
- (vi) a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Cedentes, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) os Direitos Creditórios Adquiridos são de exclusiva titularidade das Cedentes e não foram objeto de cessão a outro cessionário, e, ainda, são performados, existentes, válidos, eficazes e exequíveis e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pelas Cedentes para terceiros que não a Classe, obrigando-se ainda as Cedentes a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os Direitos Creditórios Adquiridos estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais em razão do inadimplemento de outras obrigações das Cedentes (*cross default*), sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Contrato de Cessão;

(viii) todas as autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos (assembleia geral, conselho de administração e diretoria, reunião de sócios, reunião da diretoria, conforme o caso), assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas/sócios, conforme o caso, eventualmente arquivados em sua sede, necessários para a celebração deste Contrato, a assunção e o cumprimento de obrigações destes decorrentes, em especial as relativas à cessão e transferência dos Direitos Creditórios, foram devidamente obtidas e não foram revogadas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais, regulatórios, autorregulatórios e estatutários necessários para tanto;

(ix) as últimas demonstrações financeiras das Cedentes divulgadas (a) representam corretamente, em tal data, a posição financeira da respectiva Cedente, e (b) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(x) suas respectivas situações econômica, financeira e patrimonial não sofreram qualquer alteração relevante que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(xi) as Cedentes estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas cujos efeitos e/ou aplicabilidade tenham sido suspensos ou que não causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso que as Cedentes tenham sido citadas ou tenham conhecimento que nesta data possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não existem, na presente data, ações pessoais ou reais de natureza cível, comercial, fiscal ou trabalhista, instituídas em face das Cedentes em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior e que envolvam ou tenham por objetivo os Direitos Creditórios, de forma que possam obstar a cessão e o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos nos termos deste Contrato;

(xiv) não estão inadimplentes com as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, as Cedentes estejam discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e tenha obtido a suspensão de seus efeitos, e desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;

(xv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza ambiental;

(xvi) têm conhecimento, entendem e concordam integralmente com os termos e condições do Regulamento e do Anexo Descritivo;

(xvii) cumprem e exigem que seus acionistas ou sócios, conforme o caso, controladores, controladas, coligadas, conselheiros, diretores e funcionários, agindo em

seus respectivos nomes, cumpram a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Socioambiental, conforme aplicável, na medida em que adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, as Cedentes estejam discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e tenha obtido a suspensão de seus efeitos e desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) cumprem e exigem que seus acionistas ou sócios, conforme o caso, controladores, controladas, coligadas, conselheiros, diretores e funcionários, agindo em seus respectivos nomes, cumpram a legislação ambiental e trabalhista, especificamente com relação à não prática de atos que incentivem a prostituição, trabalho infantil, escravo, crime ambiental e que violem os direitos dos silvícolas, abstendo-se de praticar quaisquer atos que importem em violação às áreas de ocupação indígenas;

(xix) cumprem por si, seus acionistas/sócios, controladores, controladas, coligadas, conselheiros, diretores e funcionários, agindo a mando ou em favor das Cedentes, as normas aplicáveis que versam sobre prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, mas não se limitando à Legislação Anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programas de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países; (c) seus executivos, diretores e administradores, agindo a mando ou em favor das Cedentes, não foram condenados por decisão administrativa ou judicial, em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (d) no melhor conhecimento das Cedentes, seus funcionários, representantes legais e procuradores, no estrito cumprimento de suas funções nas Cedentes, não foram condenados por decisão administrativa ou sentença judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; e (e) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, dispendendo seus melhores esforços para exigir contratualmente que estes conheçam a Legislação Anticorrupção e não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xx) a utilização dos recursos oriundos da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos não implica e/ou implicará violação da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação Anticorrupção;

(xxi) no contexto das atividades por elas desenvolvidas, declaram a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração

pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

(xxii) declaram e garantem que não estão envolvidas e irão se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação Anticorrupção;

(xxiii) possuem válidas, eficazes e em pleno vigor todas as licenças ou aprovações necessárias (inclusive ambientais, quando aplicáveis) ao desempenho de suas atividades sociais, exceto nas hipóteses em que tais licenças e autorizações estejam em processo de renovação ou obtenção e desde que a sua ausência não ocasione um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) as obrigações pactuadas no presente Contrato constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xxv) a cessão dos Direitos Creditórios não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre as Cedentes e a Classe, o Gestor e/ou o Custodiante, entre a Cedente e o Gestor e/ou o Administrador, nem entre a Classe e os respectivos Devedores;

(xxvi) os seus livros contábeis e societários, conforme o caso, estão regularmente abertos e registrados no competente órgão de registro do comércio, encontrando-se regularmente atualizados;

(xxvii) não foram citadas, intimadas, notificadas ou, de qualquer outra forma, cientificadas da existência ou do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, ainda que liminar, que afete a existência, a validade, principais características, titularidade ou exequibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xxviii) todas as informações e declarações que foram fornecidas pelas Cedentes são verdadeiras, completas, corretas, precisas, consistentes, atuais e suficientes e as Cedentes não têm ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelado que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções fornecidas pelas Cedentes ou que possa afetar a capacidade de as Cedentes cumprirem com suas obrigações previstas neste Contrato;

(xxix) cada Direito Creditório Adquirido pela Classe constitui obrigação válida, exequível, líquida, vinculante e legítima do respectivo Devedor, cobrável nos termos da legislação brasileira;

(xxx) os Direitos Creditórios Adquiridos nos termos do presente Contrato e de cada Termo de Cessão não foram obtidos ou originados mediante fraude ou qualquer outra

forma ou sob qualquer outra circunstância que possa prejudicar sua existência, validade ou recebimento nos termos da legislação brasileira;

(xxxi) a cessão dos Direitos Creditórios não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xxxii) todas as informações contidas no Arquivo de Oferta, bem como em qualquer documento eventualmente enviado no fluxo da cessão de Direitos Creditórios, fornecidas pelas Cedentes relativas aos Direitos Creditórios e aos Devedores são verdadeiras, completas, corretas, precisas, consistentes, atuais e suficientes;

(xxxiii) os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais, em cada Data de Oferta, observado eventual prazo de cura previsto no Anexo Descritivo e neste Contrato, se encontram em situação regular, bem como comprovam a existência, correta formalização e a validade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos e, em conjunto com os Documentos Adicionais, são suficientes para a execução e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xxxiv) nas respectivas Datas de Oferta, os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Devedores e as Cedentes, conforme aplicável, atendem integralmente aos Critérios de Elegibilidade;

(xxxv) nenhum dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe é ou será originado e expresso em moeda corrente estrangeira, devendo estar denominados apenas em moeda corrente nacional;

(xxxvi) os Direitos Creditórios Adquiridos foram originados e formalizados conforme Política de Crédito e Originação prevista no Anexo Descritivo;

(xxxvii) foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

(xxxviii) no seu melhor conhecimento, os Devedores não estão sujeitos a embargos de ordem ambiental, tal como desmatamento ou qualquer outro tipo de infração ambiental, promovidos pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ou qualquer órgão de sua estrutura;

(xxxix) no seu melhor conhecimento, os Devedores não estão na Lista Suja do Ministério do Trabalho e Emprego;

(xl) em relação aos Devedores, no melhor do seu conhecimento, inexistem: (a) requerimento de autofalência, decretação ou requerimento de falência, por terceiros, não (neste último caso, não elidido no prazo legal) ou pedido de recuperação judicial (independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial) ou

extrajudicial, ou ainda insolvência civil, dos Devedores e/ou de suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas; (b) realização de medidas antecipatórias previstas na Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; (c) prática comprovada de atos pelos Devedores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas que importem em infringência à Legislação Socioambiental;

(xli) quando da originação do Direito Creditório, verificou que os Devedores não (a) possuem registro em órgão de proteção ao crédito ou em cartórios de protestos e/ou (b) tenham títulos protestados por falta de pagamento ou aceite, pelas Cedentes e/ou por qualquer terceiro, ainda que na qualidade de garantidores em montante, individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); ; e/ou (c) estão e não estarão, no momento da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe, inadimplentes relativamente a quaisquer obrigações suas perante a Cedente;

(xlii) as Cedentes e/ou os Devedores, caso pessoa jurídica ou física, não estão, conforme aplicável, em processo requerido ou decretado de (a) autofalência, (b) falência requerida por terceiros não elidida no prazo legal), (c) recuperação judicial e/ou extrajudicial (neste segundo caso, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial), (d) insolvência civil, (e) intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável, (f) medidas antecipatórias previstas na Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, e/ou (e) em procedimento similar que venha a ser definido por lei;

(xliii) os Devedores estão adimplentes no cumprimento de suas obrigações perante as Cedentes e perante a Classe;

(xliv) as Cedentes não atuam na cadeia produtiva do tabaco, fumo e derivados;

(xlv) as atividades de comercialização e/ou fornecimento dos Maquinários, das Peças e Implementos Agrícolas e Serviços são realizadas de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;

(xlvi) não há qualquer tipo de crédito pertencente aos Devedores e a ele oponível e/ou passível de compensação de dívidas contra as Cedentes que possa afetar os Direitos Creditórios Adquiridos;

(xlvii) os Direitos Creditórios ofertados e adquiridos pela Classe decorrem de operações de distribuição ou fornecimento de Maquinário, de Peças e Implementos Agrícolas e Serviços celebradas pelas Cedentes com os respectivos Devedores, exclusivamente no mercado local e em moeda nacional, em observância a Política de Crédito;

(xlviii) todos os tributos devidos diretamente decorrentes da relação entre a Cedente e os Devedores e que, conforme a legislação tributária, a Cedente seja a responsável pelo recolhimento foram devidamente pagos;

(xlix) no melhor conhecimento das Cedentes, os Direitos Creditórios não são devidos por Devedores que atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados;

- (I) sem prejuízo das responsabilidades a serem eventualmente atribuídas à Entidade Registradora no caso de sua contratação, as Cedentes possuem sistemas internos de gestão e controle do processo de originação de Direitos Creditórios com a finalidade de não permitir a oferta à Classe de Direitos Creditórios que não possuam lastro e/ou que já tenham sido cedidos e/ou onerados em favor de terceiros;
- (II) os Direitos Creditórios ofertados, nos termos deste Contrato e de cada Termo de Cessão, não foram originados mediante fraude ou de qualquer outra forma ou sob qualquer outra circunstância que possa prejudicar sua existência, validade ou recebimento nos termos da legislação brasileira;
- (III) os Direitos Creditórios ofertados são créditos “performados”, ou seja, decorrem de operações de compra e venda a prazo entre as Cedentes e os Devedores, cuja entrega do respectivo Bem e/ou prestação do respectivo Serviço já tenha sido efetivamente realizada;
- (IV) possui sob sua guarda os Documentos Adicionais relativos a todos os Direitos Creditórios;
- (V) as respectivas garantias outorgadas em benefício do adimplemento dos Direitos Creditórios foram devidamente formalizadas, conforme apontadas nos respectivos Termos de Cessão;
- (VI) possui sistemas internos de gestão e controle do processo de originação de Direitos Creditórios com a finalidade de não permitir a oferta à Classe de Direitos Creditórios que não possuam lastro e/ou que já tenham sido cedidos e/ou onerados em favor de terceiros; e
- (VII) uma vez contratadas, manterá vigentes e contratadas as apólices de Seguro para o Maquinário, com cobertura contra incêndio, queda de raio, explosão por qualquer natureza, roubo/furto, colisão, desmoronamento, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval, granizo, tornado, fumaça e queda de objetos.

**7.2.** O Gestor declara e garante às Cedentes, neste ato, que:

- (i) o Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, regularmente constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento, pela Resolução CMN 2.907/01 e pela Resolução CVM 175/22;
- (ii) é uma instituição validamente constituída e em funcionamento de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) encontra-se técnica e operacionalmente habilitada e autorizada a prestar os serviços de gestão do Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos dos Documentos da Classe, e da legislação aplicável; e
- (iv) a celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários

ou em qualquer contrato de que seja parte; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida.

## **8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES**

### **8.1. As Partes comprometem-se a:**

- (i) praticar, mutuamente, todo e qualquer ato que seja ou que se torne necessário para que cada Parte possa exercer seus direitos e obrigações decorrentes da celebração deste Contrato;
- (ii) envidar seus melhores esforços e boa-fé para operacionalizar a cessão dos Direitos Creditórios;
- (iii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, adotando, conforme aplicável, as medidas necessárias para evitar e corrigir eventuais descumprimentos na forma prevista em lei ou em sentença ou decisão condenatória, se houver e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante; e
- (iv) cumprir todos os termos e condições deste Contrato, bem como de quaisquer outros contratos ou instrumentos referentes ao Fundo e à Classe de que seja parte, conforme aplicável.
- (v) As Cedentes se obrigam perante a Classe a:
  - (i) adotar todas as providências ao seu alcance para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 7, e manter a Classe informado de qualquer ato ou fato que possa (a) afetar a validade de qualquer das referidas declarações; e/ou (b) acarretar o descumprimento das obrigações descritas neste Contrato, em qualquer caso adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de qualquer declaração ou o descumprimento de qualquer obrigação, inclusive mediante envio de notificação ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar conhecimento a respeito do referido ato ou fato;
  - (ii) (a) repassar todo e qualquer pagamento de Direitos Creditórios recebido diretamente de quaisquer dos Devedores, garantidores ou coobrigados dos Direitos Creditórios, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado de seu recebimento, sob pena de incorrer em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago; e (b) comunicar qualquer de tais fatos à Classe, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
  - (iii) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar os Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, sem se limitar, tomar

todas as ações para que os Devedores paguem os valores dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(iv) não ceder Direitos Creditórios à Classe que sejam devidos por Devedores que tenham Direitos Creditórios renegociados perante as Cedentes e/ou a Classe, e que ainda não tenham sido completamente adimplidos;

(v) as Cedentes se obrigam a deixar de comercializar Maquinário, Peças e Implementos Agrícolas e Serviços e realizar Contratos de Locação a prazo com determinados Devedores, na medida em que existam Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade da Classe devidos por referidos Devedores que estejam inadimplentes por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos (*Stop Supply*);

(vi) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, nos termos deste Contrato de Cessão;

(vii) proceder ao pagamento do Preço de Resolução caso seja verificado qualquer Evento de Resolução de Cessão, conforme previstos na Cláusula 9.1 deste Contrato;

(viii) responsabilizar-se perante a Classe em razão do descumprimento, incorreção, incompletude, imprecisão, inconsistência, insuficiência e/ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam a Cláusula 7 e esta Cláusula 8, respectivamente;

(ix) permitir à Classe, através do Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Adicionais que eventualmente estejam sob poder das Cedentes;

(x) fornecer à Classe no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da atualização da sua Política de Crédito e Originação ou de sua Política de Cobrança, nas hipóteses em que possam ser alteradas;

(xi) informar ao Gestor, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer evento ou circunstância substancial que possa ocasionar uma perda à Classe com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, mas não se limitando a, (a) qualquer procedimento judicial ou administrativo que recaia sobre os ativos e as operações de algum Devedor; (b) qualquer decisão judicial ou administrativa proferida por órgão competente que tenha por consequência a renegociação ou suspensão do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou de qualquer outra dívida de qualquer Devedor; (c) qualquer requerimento e/ou decretação e/ou deferimento, conforme aplicável, de processo de insolvência, falência, recuperação judicial, ou procedimento análogo de qualquer Devedor; ou (d) qualquer propositura de recuperação extrajudicial ou procedimento de renegociação com qualquer credor por parte de qualquer Devedor;

(xii) não permitir ou realizar compensação de qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos e, caso questionado por qualquer dos Devedores sobre a possibilidade de

compensação do respectivo Direito Creditório Adquiridos, reiterar corretamente aos Devedores de que os Direitos Creditórios Adquiridos foram objeto da cessão e de que, por esse motivo, sua compensação está vedada;

(xiii) Inserir ou fazer com que os Bancos Emissores de Boletos de Cobrança insiram, nos Boletos de Cobrança, mensagem, com linguagem clara e objetiva, notificando os Devedores a respeito da cessão à Classe de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos deste Contrato de Cessão.

(xiv) enviar à Classe, através do Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, conforme o caso, eventuais informações, bem como quaisquer documentos originais de forma a permitir o exercício pleno e tempestivo dos poderes, faculdades e direitos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo-se os Documentos Adicionais, que, em qualquer caso, não poderá ser superior a até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xv) informar imediatamente ao Agente de Cobrança e manter atualizados os dados cadastrais dos Devedores, incluindo, mas não se limitando, ao endereço eletrônico e telefone de contato em caso de quaisquer alterações

(xvi) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 7 acima, mantendo a Classe, através do Administrador, o Custodiante e o Gestor informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade, completude, precisão e veracidade de qualquer das referidas declarações, sendo que, exclusivamente nas hipóteses de incorreção, incompletude e imprecisão de qualquer declaração prestada pelas Cedentes, em relação aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, as Cedentes poderão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento e/ou qualquer questionamento, por parte da Classe e/ou do respectivo Devedor, proceder a atualização, completude e/ou correção das declarações prestadas pelas Cedentes neste Contrato e em cada Termo de Cessão;

(xvii) cumprir, e fazer com que suas Afiliadas cumpram, a Legislação Anticorrupção, e se comprometem a (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da respectiva Cedente e/ou de suas Afiliadas; (c) dar pleno conhecimento de tais normas a seus acionistas, diretores e/ou funcionário; (d) envidar seus melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; (e) adotar diligências na contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, para que estes observem o aqui disposto; e (f) promover a apuração das suspeitas e denúncias, aplicando, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e na Legislação Anticorrupção;

(xviii) cumprir e fazer com que suas Afiliadas cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir

eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xix) comunicar pronta e imediatamente, por escrito, à Classe a respeito: (a) de qualquer suspeita e/ou violação, por si, suas Afiliadas, seus diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou no interesse das Cedentes, do disposto na Legislação Socioambiental; e/ou (b) de qualquer suspeita e/ou violação do disposto na Legislação Anticorrupção, por si, suas Afiliadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

(xx) mediante solicitação da Classe, obter e entregar informações e/ou documentos, necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (a) relacionados a riscos socioambientais relativos às Cedentes e/ou aos Devedores; e/ou (b) decorrentes de infração à Legislação Anticorrupção, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxi) mediante solicitação do Gestor, do Administrador, do Custodiante e/ou aos Agente de Cobrança, enviar, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita neste sentido, ou em prazo inferior, se necessário (sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico), quaisquer informações e documentos requisitados, incluindo, mas não limitando, os Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Adicionais que estejam sob sua posse, que sejam necessários para que o Gestor, o Administrador, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança (a) estejam em conformidade com qualquer lei, regulamento e/ou ordem judicial, arbitral e/ou administrativa, e/ou (b) desempenhem suas atribuições previstas no Regulamento e/ou no Anexo Descritivo, no contrato de custódia, neste Contrato, conforme aplicável, e na legislação aplicável, bem como possam agir em consonância com a Política de Cobrança;

(xxii) informar ao Gestor, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que vier a tomar ciência, a instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção envolvendo as Cedentes e/ou quaisquer Devedores, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxiii) na hipótese de evidência de risco e/ou descumprimento da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, as Cedentes obrigam-se a permitir que a Classe, por si e/ou por terceiros por elas indicados, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, (a) visite qualquer dos estabelecimentos e locais onde os negócios e atividades das Cedentes são conduzidos; (b) inspecione quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos das Cedentes; (c) tenham acesso aos livros de registro contábil das Cedentes; e (d) tenham acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados das Cedentes;

(xxiv) manter o Administrador, o Gestor, a Classe e os Cotistas indenidos contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional ou ainda em decorrência do descumprimento da Legislação Socioambiental e indenizar o Administrador, a Classe e os Cotistas, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações, nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste Contrato, incluindo qualquer perda ou dano relativo à imagem do Gestor, do Administrador, da Classe e/ou dos Cotistas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de solicitação pelo Administrador e/ou pelos Cotistas (sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico), exceto caso tenha sido apresentada, pelas Cedentes, no âmbito do respectivo processo, contestação ou defesa de boa-fé, e a condenação ou autuação esteja suspensa ou tenha sido revertida pela Cedente em questão, conforme o caso, observado que, caso após o término de referida suspensão de condenação ou autuação, a Cedente em questão venha a ser condenada, esta deverá cumprir com as obrigações anteriormente dispostas perante o Administrador e/ou o Gestor e/ou a Classe e/ou os Cotistas;

(xxv) não utilizar em suas atividades formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição ou, ainda, análogo ao de escravo. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;

(xxvi) comunicar à Classe caso planeje ou esteja em curso a alteração de seu Controle societário vigente na presente data;

(xxvii) não proceder com alterações de seu objeto social que prejudiquem ou impossibilitem a execução do presente Contrato;

(xxviii) comunicar ao Administrador imediatamente após o conhecimento prévio ou ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante relacionado às Cedentes;

(xxix) não ceder Direitos Creditórios devidos por Devedores em processo de falência, recuperação judicial, concordata, liquidação, intervenção ou em situação de insolvência de qualquer tipo ou que tenha iniciado medidas antecipatórias ou preparatórias para qualquer uma das hipóteses anteriormente mencionadas;

(xxx) apenas ceder Direitos Creditórios decorrentes da venda, pelas Cedentes, de Bens e/ou Serviços aos Devedores, sendo certo que a respectiva venda de Bens já deverá ter sido devidamente concluída e o Serviço devidamente prestado, estando, portanto, o crédito devidamente performado, na data da cessão do Direito Creditório à Classe;

- (xxxi) apenas ceder Direitos Creditórios, na data da respectiva cessão à Classe, que sejam devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos, eficazes, exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;
- (xxxii) não ofertar à Classe, Direitos Creditórios cujos Devedores estejam inadimplentes perante as Cedentes;
- (xxxiii) apenas ofertar Direitos Creditórios cujos pedidos de venda que deem origem aos Direitos Creditórios especifiquem, de forma expressa e clara, o valor, forma e
- (xxxiv) prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão;
- (xxxv) apenas ceder Direitos Creditórios cujos Devedores não tenham firmado renegociações com a Classe e que ainda não tenham sido devidamente quitados pelas correspondentes Devedores;
- (xxxvi) manter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por um dos Auditores Independentes e enviar ao Administrador suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por um dos Auditores Independentes;
- (xxxvii) informar à Classe caso seja realizada qualquer modificação ou cancelamento de Documento Comprobatório relativo a um Direito Creditório Adquirido, para que seja iniciado processo de resolução de cessão do respectivo Direito Creditório;
- (xxxviii) informar ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre (a) existência de operação societária que possa resultar em mudança de seu controle final; ou (b) ocorrência de alteração no controle direto ou indireto das Cedentes;
- (xxxix) informar ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso as Cedentes realizem quaisquer alterações à sua política de concessão de crédito que a torne dissonante da Política de Crédito e Originação constante do Anexo Descritivo;
- (xl) informar ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis, da ocorrência de cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária das Cedentes, que altere o Controle destas;
- (xli) informar ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso as Cedentes deixem de transferir, para a respectiva Conta Cobrança, recursos recebidos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu pagamento ou recebimento, seja decorrente de cobrança ordinária ou extraordinária;
- (xlii) informar ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras das Cedentes e/ou de suas Controladas ou Controladoras, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (a) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e (b) o menor valor que a Cedente tiver como montante mínimo em cláusula equivalente a esta em qualquer outra operação no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional;

(xlili) informar ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja o vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras das Cedentes e/ou de suas Afiliadas, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado superior ao menor valor entre: (a) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e (b) o menor valor que a Cedente tiver como montante mínimo em cláusula equivalente a esta em qualquer outra operação no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional;

(xlv) informar ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso ocorra qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade financeira, operacional ou de outra natureza das Cedentes;

(xlv) informar ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou de um Evento de Liquidação (conforme definidos no Regulamento) que seja de conhecimento das Cedentes;

(xlvi) informar ao Administrador, até 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares das Cedentes, incluindo-se eventuais pedidos de tutela antecipatória com efeitos similares aos dos eventos acima descritos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(xlvii) informar ao Administrador, até 5 (cinco) Dias Úteis, caso as Cedentes decidam interromper definitivamente os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios, observado que nesta hipótese não haverá qualquer pagamento de multa e/ou indenização pelas Cedentes, conforme definido no Regulamento, no Anexo Descritivo e neste Contrato de Cessão; e

(xlviii) em relação ao Maquinário cujos Direitos Creditórios respectivos sejam cedidos à Classe, comunicar, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Aquisição, à seguradora e realizar o endosso do Seguro contratado em favor da Classe.

**8.2.** Cada uma das Partes será responsável pelos tributos e obrigações acessórias fiscais que lhes são atribuídas em razão da execução deste Contrato, conforme disposto na legislação aplicável, comprometendo-se a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àqueles tributos e obrigações. Entretanto, as Partes se comprometem a auxiliar tempestivamente a outra Parte, no que couber, na prestação de contas ou comprovação do cumprimento de suas obrigações perante a Administração Pública ou em processos judiciais.

**8.3.** Caso os documentos mencionados no item (xiv) da Cláusula (iv) acima não sejam encaminhados ao Gestor, ao Administrador e ao Custodiante no prazo indicado na Cláusula (iv) acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios, pela Classe, será suspensa até que os documentos solicitados sejam entregues em termos satisfatórios.

**8.4.** O Administrador, por meio do presente Contrato, obriga-se a levar o presente Contrato, bem como seus respectivos aditamentos, a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva

data de celebração. As Cedentes serão responsáveis pelos custos de registro, devendo reembolsar a Classe caso as despesas com registros sejam arcadas pela Classe.

8.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, o Administrador e as Cedentes se comprometem a monitorar o efetivo registro deste Contrato, seus respectivos aditamentos, bem como a cumprir com eventuais exigências formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

## 9. RESOLUÇÃO DA CESSÃO

9.1. Evento de Resolução da Cessão: A cessão de um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos, em sua integralidade, será resolvida de pleno direito na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resolução da Cessão, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos que forem objeto do respectivo Evento de Resolução da Cessão, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios Adquiridos voltarão a integrar o patrimônio da respectiva Cedente:

- (i) caso qualquer Direito Creditório Adquiridos seja reclamado pelas Cedentes e/ou por terceiros, dos quais sejam comprovadamente titulares;
- (ii) caso seja verificada a constituição de Ônus, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, (a) em data anterior à Data de Aquisição pela Classe, e/ou (b) em data posterior à Data de Aquisição pela Classe;
- (iii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Adquirido: (a) não atende aos requisitos legais para validade do negócio jurídico nos termos do artigo 104 do Código Civil; (b) não está devidamente amparado pelos respectivos Documentos Comprobatórios e/ou pelos respectivos Documentos Adicionais, ou ainda por qualquer outro documento que se faça necessário, para evidenciar a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Adquirido; e/ou (c) que os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais dos respectivos Direitos Creditórios Adquirido contêm vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo;
- (iv) caso seja verificado, a qualquer tempo, a aquisição, pela Classe, de Direito Creditórios Adquirido em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 acima;
- (v) caso haja o descumprimento, por parte das Cedentes, de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Classe dos quais seja parte;
- (vi) caso haja qualquer cancelamento de aquisição de Maquinário e ou de Peças e Implementos Agrícolas dos Contratos de Locação ou contratação de Serviços, e/ou devolução de Maquinário e/ou de Peças e Implementos Agrícolas, parcial ou integral, pelos Devedores, incluindo, mas não limitado, por vício do Bem, conforme previsto legalmente, ou desacordo comercial;
- (vii) caso se verifique que qualquer declaração prestada pelas Cedentes, em relação aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, é falsa, enganosa, incorreta, incompleta e/ou imprecisa, sendo que, exclusivamente nas hipóteses de incorreção, incompletude e

imprecisão de qualquer declaração prestadas pelas Cedentes, em relação aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, a respectiva Cedente poderá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento e/ou qualquer questionamento por parte da Classe e/ou do respectivo Devedor, proceder a atualização, completude e/ou correção das declarações prestadas pelas Cedentes neste Contrato e em cada Termo de Cessão;

(viii) caso as Cedentes, em inobservância ao quanto previsto neste Contrato, promovam ou permitam a compensação de qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos, a qualquer tempo;

(ix) caso seja verificado o descumprimento do prazo de envio dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais pelas Cedentes ao Gestor e/ou ao Custodiante, nos termos do item (xiv) da Cláusula 8.1 deste Contrato;

(x) caso seja verificado que, no momento da Data de Aquisição, qualquer Devedor se encontrava em processo de ou havia requerido ou proposto, conforme o caso (a) falência ou, no caso de falência requerida por terceiros, não elidida no prazo legal, independentemente de deferimento, (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial, (c) insolvência civil, (d) intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou (e) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, incluindo-se na ocorrência de pedidos de tutela antecipatória com efeitos similares aos dos eventos acima descritos;

(xi) caso seja verificada a inexistência ou má-formalização do respectivo Direito Creditório, bem como seja constatada não conformidade, invalidade, ineficácia, nulidade, ilegalidade, imperfeição, má formalização ou cancelamento de Documento Comprobatório relativo a um Direito Creditório Adquirido;

(xii) caso qualquer dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais sejam resilidos, rescindidos, resolvidos ou de qualquer forma extintos;

(xiii) caso não tenha ocorrido a emissão de Boletos de Cobrança em favor da respectiva Conta Cobrança com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma prevista neste Contrato de Cessão;

(xiv) caso seja constatada ausência de notificação ou imperfeição nas notificações de cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma prevista neste Contrato de Cessão;

(xv) caso seja constatado que as respectivas garantias dos Direitos Creditórios não foram corretamente formalizadas;

(xvi) caso em até 30 (trinta) dias da Data de Aquisição, a contratação ou o endosso do Seguro à Classe não tenha sido devidamente formalizado, conforme verificado pelo Gestor; e

(xvii) caso, em até 60 (sessenta) dias da Data de Aquisição, as Alienações Fiduciárias relativas ao Maquinário cujos Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe não sejam devidamente registradas no cartório de registro de títulos e documentos das comarcas dos Devedores.

(xviii) Fica certo e ajustado que, caso ocorra um Evento de Resolução de Cessão referente a um Direito Creditório que já possua parcela pagas, a respectiva resolução se dará pelo saldo remanescente do Direito Creditório em questão, observado o disposto na Cláusula 9.2 abaixo

(xix) Caso o Custodiante, o Administrador, o Gestor ou as Cedentes tenham conhecimento da ocorrência de um Evento de Resolução da Cessão, conforme a Cláusula 9.1 acima, deverá comunicar imediatamente ao Gestor para que seja realizada a Resolução de Cessão do Direito Creditório Adquirido em questão, nos termos desta Cláusula 9.

9.1.1.1. Caso o Gestor tome conhecimento, por si só, da ocorrência de um Evento de Resolução da Cessão deverá proceder com a resolução do Direito Creditório Cedido de que se tratar, em caráter imediato.

**9.2.** Em virtude da Resolução de Cessão em decorrência dos Eventos de Resolução da Cessão indicados na Cláusula 9.1, acima, as Cedentes ficam desde já obrigadas a pagar à Classe na Conta Cobrança, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da indicação do valor do preço de resolução aplicável, o qual será correspondente ao Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório efetivamente pago pela Classe às Cedentes, atualizado pela respectiva taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição, *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Aquisição até a data em que ocorrer o pagamento, deduzidos deste valor quaisquer valores eventualmente recebidos pela Classe em decorrência do regular pagamento dos Direitos Creditórios Adquirido ("**Preço de Resolução**").

**9.3.** Sem prejuízo do previsto na Cláusula 9.1 acima, as cessões realizadas no âmbito deste Contrato ficarão automaticamente resolvidas de pleno direito caso verificados, cumulativamente, os seguintes eventos: (a) o resgate integral das Cotas, de acordo com o disposto no Regulamento e Anexo Descritivo; e (b) o pagamento de despesas devidas pela Classe e/ou pela Classe nos termos do Regulamento e Anexo Descritivo.

9.3.1. Observado o disposto no presente Contrato de Cessão, caso ocorra a Resolução de Cessão, todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquirido objeto da Resolução de Cessão que vierem, posteriormente à Resolução de Cessão, a ser depositados na Conta Cobrança deverão ser imediatamente transferidos pela Classe às Cedentes.

**9.4.** Diante da ocorrência de um Evento de Resolução, as Cedentes e a Classe deverão observar o procedimento abaixo:

(i) observado os prazos previstos na Cláusula 9.1 acima, as Cedentes disponibilizarão ao Custodiante e ao Gestor, por meio de arquivo eletrônico em formato pré-acordado entre as Partes, a relação de Direitos Creditórios Adquirido cuja cessão será resolvida ("**Arquivo de Resolução**");

(ii) o Custodiante processará o Arquivo de Resolução e disponibilizará às Cedentes o relatório com o resultado do processamento, bem como o respectivo Preço de Resolução aplicável;

(iii) o Administrador enviará mensagem eletrônica às Cedentes, informando a disponibilidade do respectivo Termo de Resolução de Cessão, conforme modelo constante no Anexo II-A deste Contrato, que poderá ser assinado pelas pessoas autorizadas da Classe e das Cedentes; e

(iv) após os procedimentos acima, as Cedentes deverão realizar o pagamento do Preço de Resolução na Conta Cobrança.

**9.4.1.** Não há hipótese de resolução parcial de quaisquer dos Direitos Creditórios Adquirido.

**9.4.2.** As Partes deverão observar o que segue:

(i) no prazo indicado na Cláusula 9.2 acima, as Cedentes deverão realizar o pagamento do Preço de Resolução na Conta Cobrança com recursos imediatamente disponíveis, sob pena de incorrer em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago; e

(ii) na mesma data do recebimento do Preço de Resolução pela Classe, a Classe e as Cedentes celebrarão o respectivo Termo de Resolução de Cessão.

**9.5.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula, as Cedentes também serão responsáveis por restituir à Classe qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Classe tenha comprovadamente incorrido com relação a um Direito Creditório que tenha sido objeto de Resolução de Cessão nos termos desta Cláusula.

## **10. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**10.1.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Agente de Cobrança, na forma deste Contrato, por meio de Boletos de Cobrança, os quais serão registrados junto ao Banco Emissor dos Boletos de Cobrança, emitidos, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta Cobrança, observada a Política de Cobrança constante no Anexo Descritivo. Extraordinariamente, caso a cobrança por Boleto de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) na respectiva Conta Vinculada, com então a transferência dos recursos recebidos em até 2 (dois) Dias Úteis para a Conta Movimento ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente na respectiva Conta Vinculada, com então a transferência dos recursos recebidos em até 2 (dois) Dias Úteis para a Conta Movimento, desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor e a confirmação do respectivo pagamento pelo Agente de Cobrança.

**10.2.** Observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo e a Política de Cobrança que se encontra descrita no Anexo Descritivo, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança judicial e

extrajudicial, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado que os valores eventualmente recuperados deverão ser depositados pelos Devedores inadimplentes diretamente na Conta Cobrança, nos termos do artigo 39, inciso II, da Resolução CVM 175/22. Para isso, o Agente de Cobrança deverá instruir os Devedores a realizar a liquidação dos Direitos Creditórios na Conta Cobrança.

**10.2.1.** O exercício da atividade de cobrança pelo Agente de Cobrança não implica em qualquer responsabilidade deste pelo resultado das cobranças por ele conduzidas e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos por seus respectivos Devedores inadimplentes.

**10.3.** O Agente de Cobrança deverá, no âmbito da cobrança judicial e extrajudicial de Direitos Creditórios, observar a Política de Cobrança descrita no Anexo Descritivo.

**10.3.1.** Caso o Agente de Cobrança deseje alterar a Política de Cobrança, ele deverá notificar o Administrador para que seja convocada uma Assembleia Geral (conforme definido no Regulamento) a fim de deliberar sobre a aprovação da referida alteração, observados os quóruns estabelecidos no Regulamento.

**10.3.2.** Caso não seja aprovada a alteração descrita na Cláusula 10.3.1 acima, manter-se-á aplicável a Política de Cobrança estabelecida no Anexo Descritivo.

**10.4.** Na cobrança de Direitos Creditórios, observados os termos da Política de Cobrança, o Agente de Cobrança poderá renegociar e celebrar acordos com os Devedores para o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos.

**10.5.** Fica facultado ao Gestor, independente de aprovação pela Assembleia de Cotistas (conforme definido no Regulamento), contratar, a qualquer tempo, agente de cobrança ou escritório especializado por ele indicado, para a condução das cobranças judiciais ou demais pedidas necessárias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

#### **Pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos**

**10.6.** Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que não tenha ocorrido uma Resolução de Cessão pelas Cedentes, deverão ser depositados pelo Devedor diretamente na Conta Cobrança, mediante instrução do Agente de Cobrança.

**10.7.** Caso qualquer pagamento referente aos Direitos Creditórios Inadimplidos seja excepcional e erroneamente depositado em conta de titularidade do Agente de Cobrança, este receberá tais recursos na qualidade de fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, bem como se obriga a depositar a totalidade de tais Direitos Creditórios Inadimplidos recebidos na Conta Cobrança e observar os procedimentos e prazos descritos na Cláusula 3.10 acima, observado que o referido pagamento deverá ser corrigido conforme a curva do Direito Creditório Inadimplido até o efetivo repasse a Conta Cobrança (i.e., valor acrescido, no mínimo, do montante equivalente a incorporação diária dos juros equivalentes a taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios, juros de mora e demais encargos aplicáveis).

#### **Remuneração e Pagamento de Despesas**

**10.8.** Pelos serviços de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente fará jus a uma remuneração, a ser paga pela Classe, equivalente à R\$1.000,00 (mil reais) mensais, para todos os serviços relacionados à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso;

**10.8.1.** A remuneração do Agente de Cobrança, conforme descrita na Cláusula acima, será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente da prestação dos serviços acima descritos, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo (conforme definido no Regulamento).

**10.8.2.** Para fins de pagamento relacionado à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança deverá enviar até o 5º (quinto) Dia útil do próximo mês ao Administrador um relatório analítico contendo os valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos recuperados em cada mês.

**10.8.3.** O pagamento da remuneração do Agente de Cobrança deverá ser efetuado mensalmente pela Classe ao Agente de Cobrança, por meio de crédito na conta corrente nº 201013-5, agência 3382-0, banco 001, valendo-se o recibo de depósito como prova de quitação do pagamento.

**10.9.** O Agente de Cobrança será o único responsável pelo pagamento de encargos, Ônus ou despesas decorrentes de obrigações de caráter previdenciário, trabalhista e acidentário, relativas a seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, no que lhe forem cabíveis, não se criando qualquer vínculo desta natureza, destes com o Administrador e/ou à Classe.

**10.10.** Exceto se tal despesa for exigida pelas demais Partes deste Contrato, o Agente de Cobrança será o único responsável por todos e quaisquer custos e despesas que tiver ou vier a incorrer, necessárias à prestação dos serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, a o custo com a emissão de boletos, a contratação e o treinamento de pessoal, a contratação de serviços de terceiros, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação, a aquisição de máquinas e equipamentos, custas e emolumentos, taxas cartoriais, bem como custos incorridos na contratação de despachantes, na obtenção de certidões, na solicitação de autenticações, na contratação de serviços expressos de envio de documentos e em viagens e hospedagens, exceto custas judiciais e honorários advocatícios fixados judicialmente em favor dos Devedores.

**10.11.** Fica desde já certo e ajustado que eventuais custos relativos à cobrança judicial dos Direitos Creditórios serão arcados pela Classe.

#### **Da Substituição do Agente de Cobrança**

**10.12.** O Agente de Cobrança poderá renunciar de suas funções nos termos deste Contrato mediante o envio de comunicação ao Administrador, para providências com relação à convocação de Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Regulamento) nos termos do Regulamento, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para o Agente de Cobrança. Nessa hipótese, o Agente de Cobrança deverá indicar ao Administrador

um agente de cobrança substituto, para que sua contratação seja objeto de deliberação na Assembleia Especial de Cotistas, nos termos previstos no Regulamento.

**10.12.1.** Caso o Agente de Cobrança venha a renunciar sem indicar um agente de cobrança substituto aceitável aos Cotistas titulares das Cotas Seniores (conforme definido no Regulamento), ensinará em um Evento de Avaliação (conforme definido no Regulamento).

**10.13.** O Agente de Cobrança poderá ser destituído/substituído mediante deliberação da Assembleia Cotistas, em conformidade com o disposto no Regulamento.

#### **Obrigações do Agente de Cobrança em Face do Término do Contrato**

**10.14.** Não obstante, mesmo após o término deste Contrato, esta Cláusula 10 permanecerá válida e produzirá todos os efeitos aqui previstos, devendo o Agente de Cobrança continuar a observar suas obrigações previstas nesta Cláusula até que a Classe contrate novo(s) prestador(es) para os serviços de cobrança extraordinária aqui dispostos, observado que a escolha da(s) empresa(s) será feita exclusiva e previamente pela Classe.

**10.15.** Em qualquer hipótese de renúncia, destituição e/ou substituição do Agente de Cobrança nos termos das Cláusulas 10.12 e 10.13 acima, o Agente de Cobrança deverá colaborar integralmente com a Classe, de acordo com as instruções para as suas efetivas substituições no exercício das funções estabelecidas neste Contrato.

**10.15.1.** Na hipótese de renúncia, destituição e/ou substituição do Agente de Cobrança, nos termos das Cláusulas 10.12 e 10.13 acima, enquanto não for contratado, pela Classe, um agente de cobrança substituto, o Agente de Cobrança continuará prestando seus serviços à Classe pelo período de, no máximo, 6 (seis) meses contados, conforme o caso, da data do envio pelo Agente de Cobrança de comunicação ao Administrador referente à renúncia e/ou da data do envio de comunicação pelo Administrador ao Agente de Cobrança referente à destituição e/ou substituição, desde que o agente de cobrança substituto indicado seja previamente validado pelo Gestor e aprovado pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores (conforme definido no Regulamento).

**10.15.2.** Para fins do disposto na Cláusula 10.15.1. acima, o Agente de Cobrança compromete-se a, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da contratação do(s) novo(s) prestador(es) de serviços, garantir o acesso completo do(s) novo(s) prestador(es) dos serviços aos procedimentos e rotinas (arquivos eletrônicos e informações) utilizados na prestação dos serviços de cobrança extrajudicial nos termos deste Contrato, bem como transferir aos novos prestadores de serviço todos os Documentos Comprobatórios e todos os Documentos Adicionais, referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos que eventualmente estejam em seu poder, se aplicável.

**10.16.** Na hipótese de rescisão e/ou término deste Contrato, por qualquer motivo, fica o Agente de Cobrança obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a creditar na Conta Cobrança todos os valores que tiver recebido ou que eventualmente venha a receber, mesmo após a rescisão e/ou término deste Contrato, referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, bem como a entregar à Classe todos os Documentos Comprobatórios e todos os Documentos Adicionais, referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos que eventualmente estejam em seu

poder, inclusive aqueles referentes a cobranças em andamento, conforme o caso, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da rescisão deste Contrato e/ou do recebimento do valor referente ao pagamento do Direito Creditório Adquiridos. Nesta hipótese, o Agente de Cobrança ficará, ainda, impedido de proceder à cobrança ativa de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos.

## **11. GARANTIAS**

**11.1.** Na condição de obrigação acessória à obrigação principal decorrente dos Direitos Creditórios, quaisquer garantias de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos constituídas em favor das Cedentes, passam ou passarão, respectivamente, a detidas pela Classe em razão deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão, conforme o caso ("**Garantias**").

**11.2.** As Cedentes ficarão impedidas de aditar, ceder ou extinguir qualquer das Garantias, sob pena de incorrer num Evento de Resolução de Cessão.

**11.3.** Todos e quaisquer valores recebidos ou recuperados no âmbito dos procedimentos de excussão das Garantias e devidos à Classe, conforme apurados nos termos desta Cláusula, deverão ser direta e imediatamente transferidos à Conta Cobrança.

**11.4.** A Classe nomeia e constitui, as Cedentes e o Agente de Cobrança como seus mandatários, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme modelo de procuração constante no Anexo IV ao presente Contrato, outorgando-lhes todos os poderes ordinários e especiais para, em nome e por conta da Classe, e observados os termos e condições do presente Contrato ("**Agentes de Garantia**"):

- (i) exercer quaisquer direitos, prerrogativas ou privilégios decorrentes das Garantias e demais documentos a elas relacionados, nos termos da Política de Cobrança;
- (ii) praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, para bem e fielmente cumprir as atribuições do Agente de Garantia definidas neste Contrato;
- (iii) proceder à excussão das Garantias, nos termos e condições do presente Contrato e da Política de Cobrança;
- (iv) direcionar à Classe o produto da excussão e execução das Garantias; e
- (v) manter a guarda dos documentos originais das Garantias, nos termos do artigo 629 do Código Civil.

**11.5.** As Cedentes e o Agente de Cobrança aceitam suas nomeações e constituições como Agentes de Garantia e concordam que não farão jus a qualquer remuneração em virtude da realização das atividades e serviços previstos nesta Cláusula 11.

**11.6.** Obrigam-se os Agentes de Garantia, em razão das atividades que lhes são atribuídas nesta Cláusula 11, a:

- (i) direcionar diretamente à Classe todos e quaisquer bens e valores que sejam eventualmente recebidos pelos Agentes de Garantia em razão da execução das Garantias;
- (ii) dar conta de seus atos à Classe, na forma da legislação aplicável; e

(iii) mediante solicitação da Classe, em relação a Direitos Creditórios Inadimplidos por período superior a 60 (sessenta) dias, fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis informações completas sobre as Garantias existentes e cópias dos respectivos instrumentos de formalização apenas para fins de informação.

**11.7.** A indicação das Cedentes como Agentes de Garantia é feita em caráter personalíssimo, e deverá vigorar pelo tempo em que os Direitos Creditórios que sejam garantidos pelas Garantias permanecerem em aberto.

## **12. CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** Toda e qualquer informação ou documentação detida ou elaborada pelas Partes ou qualquer Afiliada destas a respeito de qualquer aspecto dos respectivos negócios, conhecimentos técnicos, ativos, passivos ou condição financeira destas ou qualquer afiliada ou subsidiária, ou dos Devedores, que seja divulgada ou disponibilizada por escrito ou verbalmente à outra Parte para fins da execução do objeto deste Contrato, inclusive anteriormente à data de assinatura deste Contrato, deverá ser tratada como confidencial ("**Informação Confidencial**").

**12.2.** Em virtude da(s) cessão(ões) dos Direitos Creditórios ora acordada(s), a Classe receberá dados cadastrais, financeiros e pessoais dos Devedores, incluindo, sem limitação: (i) o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas perante o Ministério da Fazenda; (ii) o número de identificação da cédula de identidade – RG; (iii) nome pessoal; (iv) nome social (se houver); (v) idade; (vi) naturalidade; (vii) filiação; (viii) foto pessoal; (ix) assinatura; bem como (x) número de registro junto a demais entidades, como por exemplo, órgãos públicos de trânsito e órgãos de representação de classe ("**Dados**").

**12.2.1.** As Cedentes confirmam que os Dados são coletados, tratados e compartilhados com a Classe nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, sendo certo que a Classe, por meio do Gestor, se compromete a utilizar tais Dados única e exclusivamente para fins de (i) cobrança dos Direitos Creditórios e/ou de proteção de crédito; (ii) cumprimento de obrigações legais, judiciais e/ou regulatórias; e (iii) exercício regular de seus direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

**12.3.** Não deverá ser considerada Informação Confidencial qualquer informação ou documentação que: (i) seja de conhecimento público ou assim se torne futuramente, por meio de qualquer ato, fato ou evento de qualquer natureza (exceto por meio de divulgação em violação aos termos deste Contrato ou de obrigação de sigilo e confidencialidade); ou (ii) tenha sido legalmente divulgada à Parte, por terceiros; ou (iii) tenha sido comprovadamente desenvolvida de forma independente por empregados ou agentes da Parte, sem acesso a Informações Confidenciais da outra Parte, conforme aplicável.

**12.4.** As Partes obrigam-se por si e seus representantes, funcionários, empregados e contratados, a manter estrito sigilo acerca de toda e qualquer Informação Confidencial recebida da outra Parte, sendo-lhes vedado divulgá-las a terceiros sem prévio consentimento expresso e por escrito da Parte proprietária, devendo a Informação Confidencial ser utilizada única e exclusivamente para os fins previstos no Contrato.

**12.5.** Se qualquer das Partes for obrigada, em decorrência de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, a revelar qualquer Informação Confidencial da outra Parte, poderá fazê-lo,

desde que com o estrito objetivo de cumprir com a exigência ou solicitação da autoridade em questão. Neste caso, desde que a autoridade solicitante não a impeça, a Parte demandada pela autoridade notificará prontamente a outra Parte, para que esta possa tomar as medidas legais cabíveis para proteger a Informação Confidencial. As Partes obrigam-se a cooperar mutuamente de forma que a divulgação seja feita nos estritos limites exigidos por tal solicitação.

**12.6.** Havendo, em poder das Partes, qualquer informação ou material considerado confidencial de titularidade da outra Parte, estas ficarão obrigadas a devolvê-los ou destruí-los imediatamente quando da rescisão ou término do presente Contrato, conforme instruções da parte proprietária das Informações Confidenciais, observado que, com relação às informações e/ou materiais que não sejam passíveis de destruição, estes deverão ser imediatamente destruídos pela Parte que os detenha.

**12.7.** A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta Cláusula 12 subsistirá por um período de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato, não podendo qualquer das Partes utilizar-se de tais informações a qualquer tempo ou finalidade não prevista neste Contrato, exceto em casos exigidos por leis, regulamentações ou solicitação de órgãos governamentais de qualquer natureza.

### **13. PENALIDADES E INDENIZAÇÃO**

**13.1.** O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações de pagamento ou repasse de recursos previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

**13.1.1.** Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação do Administrador, do Custodiante, do Gestor e/ou das Cedentes, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

**13.2.** Cada Parte, assim como o Custodiante, responsabiliza-se por todo e qualquer dano, moral ou patrimonial, devidamente comprovado que venha a causar à outra Parte e/ou ao Custodiante decorrente de dolo, fraude e/ou culpa grave, em função da prática ou omissão de qualquer ato em desacordo com o descrito neste Contrato e/ou da não correção ou não veracidade de qualquer das declarações prestadas no presente Contrato.

**13.3.** Cada Parte, assim como o Custodiante, compromete-se, individualmente, a indenizar a outra Parte e/ou o Custodiante, conforme aplicável, caso estes sejam prejudicados pelas perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa, fraudulenta ou dolosa, além de quaisquer custos incorridos para a defesa dos direitos e interesses da Partes e/ou do Custodiante, caso estes tenham sido prejudicados, inclusive honorários advocatícios, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente.

**13.4.** Sem prejuízo do demais disposto nesta Cláusula 13, a Parte ou o Custodiante, conforme aplicável, caso tenha sido prejudicado, poderá exigir da Parte ou do Custodiante, conforme aplicável, a execução específica da obrigação inadimplida.

#### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato começa a vigorar nesta data e permanecerá em vigor até a integral liquidação da Classe e/ou da Classe, conforme o caso.

**14.2.** Sem prejuízo do pagamento das penalidades previstas neste Contrato, as Cedentes poderão resilir este Contrato mediante comunicação enviada ao Gestor e ao Administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de rescisão, somente nas seguintes hipóteses:

(i) ocorrência de situações que tornem o negócio jurídico pactuado excessivamente oneroso para as Cedentes, desde que decorrente de situação alheia ao controle das Cedentes, tal como na hipótese de criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros; ou

(ii) alterações legislativas ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais (assim entendidos, exemplificativamente, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, entidades seguradoras, fundos de investimento, instituições financeiras, carteiras administradas, entre outros), que possam afetar negativamente a cessão dos Direitos Creditórios.

**14.3.** O exercício do direito de rescisão de que trata esta Cláusula não eximirá as Cedentes do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, ou que se tornem exigíveis em razão da rescisão deste Contrato, na data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 14.2, acima, incluindo, mas não se limitando, a todas as obrigações assumidas pelas Cedentes em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, de forma a não prejudicar o direito da Classe de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

**14.4.** As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral da totalidade dos Direitos Creditórios, bem como da liquidação da Classe, e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte à Parte, as Partes ficarão integralmente desobrigadas entre si, mediante a quitação integral do presente Contrato a ser outorgada pela Classe.

#### **15. TUTELA ESPECÍFICA**

**15.1.** As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

**15.2.** Caso uma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato, poderá requerer, com fundamento no artigo 300, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sob pena de incorrer em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*,

ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento no artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

**15.3.** Para os fins do disposto nesta Cláusula 15, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação aqui mencionada, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

**15.4.** Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pela Classe com vistas à aquisição dos Direitos Creditórios, as Cedentes reconhecem, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições desta Cláusula 15.

## **16. COMUNICAÇÕES**

**16.1.** Todas as comunicações entre as Partes e o Custodiante relacionadas a este Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

para as Cedentes:

**MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.**

Rua 12, Lote 80, térreo, s/n, Setor S.I.A Trecho 17

CEP 71200-234 – Brasília, DF

At.: José Augusto Araújo Sousa Júnior

Telefone: +55 (61) 3030-3666

E-mail: cobranca@maqcampo.com.br

**MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A.**

Rua SR 15, S/N, conj. 11, Lote 10, Bloco A

CEP 77.020-620 – Palmas, TO

At.: José Augusto Araújo Sousa Júnior

Telefone: +55 (61) 3030-3666

E-mail: cobranca@maqcampo.com.br

**MCPO RENTAL LTDA.**

R SIA Trecho 17 Rua 12, Sala 04, Zona Industrial (Guara)

CEP 71.200-234 – Brasília, DF

At.: José Augusto Araújo Sousa Júnior

Telefone: +55 (61) 3030-3666

E-mail: cobranca@maqcampo.com.br

para o Administrador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Estruturação de Fundos

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: estruturacao.funds@vortex.com.br

para o Fundo, para a Classe e para o Gestor

**FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre Capital Building, conjunto 241, Cidade Jardim

CEP 05676-120, São Paulo – SP

At.: Silvio Tertuliano

Telefone: + 11 9 4444 2212

E-mail: [silvio@fieldasset.com.br](mailto:silvio@fieldasset.com.br)

## **17. REGISTRO**

**17.1.** O Administrador deverá protocolar para registro o presente Contrato e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, e do Estado de São Paulo, exclusivamente às custas das Cedentes, observado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de assinatura do presente Contrato e/ou seus respectivos aditamentos.

**17.2.** O Administrador deverá enviar ao Gestor e às Cedentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis, (i) contados da data do respectivo protocolo para registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos, uma cópia eletrônica (formato PDF) do respectivo protocolo para registro; e (ii) contados da data de a obtenção do respectivo registro, enviar uma via original ou cópia eletrônica (PDF), caso o registro ou averbação tenha sido realizado por meio digital, do Contrato (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso), contendo evidência digital do registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Contrato não forem Dia Útil, conforme definição desta Cláusula, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

**18.2.** Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e/ou no Anexo Descritivo. Em caso de conflito entre o presente Contrato e o Regulamento e/ou Anexo Descritivo, estes últimos prevalecerão.

**18.3.** Do presente Contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir seja de que natureza for.

**18.4.** As Partes declaram, neste ato, que a celebração deste Contrato não viola qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Partes participem, assim como seus representantes que assinam este Contrato tem poderes para respectivamente representá-las.

**18.5.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

**18.6.** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarado nulo ou inexecutível, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos

ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, comprometendo-se as Partes a, de boa-fé, negociar a substituição das disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

**18.7.** Nenhuma modificação ou alteração de qualquer disposição deste Contrato entrará em vigor a menos que aprovada, por escrito, pelas Partes.

**18.8.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes serão sempre considerados mera liberalidade, não configurando renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos, nem implicarão novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**18.9.** As Partes declaram que leram o presente Contrato, concordando com todos os termos e condições aqui estabelecidos, declarando, ainda, que participaram em conjunto e de boa-fé da negociação e redação deste Contrato, concordando com que qualquer ambiguidade ou dúvida sobre a intenção ou interpretação que possa surgir será interpretada sob a presunção de que este Contrato foi elaborado em conjunto entre as Partes.

**18.10.** Qualquer cessão do Contrato ou dos direitos e obrigações dele decorrentes por parte das Cedentes exigirá o prévio consentimento, por escrito, da Classe. Todas as cessões ou outras modalidades de transferência que tenham sido realizadas sem o consentimento da Classe serão nulas e inválidas.

**18.11.** Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

**18.12.** Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

**18.13.** As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Contrato e dos Termos de Cessão pelos referidos meios.

**18.14.** As Partes e as intervenientes anuentes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data de assinatura indicada ao final das Cláusulas deste Contrato, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal (is) Parte(s) e as intervenientes anuentes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Contrato será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

## **19. FORO DE COMPETÊNCIA**

**19.1.** Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e as intervenientes anuentes firmam o presente Contrato em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas a seguir)*

*(Página 1/2 de assinaturas do “Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”)*

**MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**MCPO RENTAL LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**CLASSE ÚNICA DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – FUNDO DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
*representada por seu Gestor*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(Página 2/2 de assinaturas do “Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”)*

**FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE CESSÃO

#### TERMO DE CESSÃO Nº [•]

Por meio do presente termo de cessão nº [•] (“**Termo de Cessão**”),

[**MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor S.I.A Trecho 17, Rua 12, Lote 80, térreo, s/n, CEP 71.200-234, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.970.771/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social] // [**MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ASR SE 25 Rua SR 15, S/N, conj. 11, Lote 10, Bloco A, CEP 77.020-620, inscrita no CNPJ sob o nº 53.801.667/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social] // [**MCPO RENTAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no TR SIA TRECHO 17 RUA 12, Sala 04, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), CEP 71.200-234, inscrita no CNPJ sob o nº 46.895.030/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social] (“**Cedente**”), cede e transfere à **CLASSE ÚNICA DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, inscrita no CNPJ sob o nº 62.728.923/0001-11, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), constituída sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175/22**”), e por seu regulamento (“**Regulamento**” e “**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), neste ato representada por seu gestor, **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre Capital Building, conjunto 241, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 54.179.624/0001-47 (“**Gestor**”, e em conjunto com a Cedente e a Classe, “**Partes**”), nos termos do “*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*” celebrado em 10 de fevereiro de 2026 entre as Cedentes (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Classe, representada pelo Gestor, com a interveniência da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de administradora da Classe (“**Administrador**”), e do Gestor (“**Contrato de Cessão**”), a totalidade dos Direitos Creditórios vincendos identificados no Anexo A deste Termo de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente e a Classe, com a interveniência e anuência do Gestor e da Custodiante, resolvem formalizar o presente instrumento com a finalidade de formalizar a cessão, pela Cedente à Classe, dos Direitos Creditórios listados no Anexo A deste Termo de Cessão.

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Termo de Cessão e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá.

Resolvem as Partes e as intervenientes anuentes celebrar o presente Termo de Cessão, regido pelas cláusulas e condições previstas no Contrato de Cessão e neste Termo de Cessão, conforme aplicável, bem como as descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. A Cedente neste ato ratifica todas as declarações e os termos e condições previstos no Contrato de Cessão, sobretudo que: (i) os Direitos Creditórios não são devidos por Devedores que atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados; (ii) os Direitos Creditórios não estão vencidos, quando de sua aquisição pela Classe; (iii) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, 75% (setenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe são devidos por Devedores com relacionamento prévio com a Cedente de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses; (iv) dos 25% (vinte e cinco por cento) com menos de 24 (vinte e quatro) meses de relacionamento com a Cedente, até 15% (quinze por cento) são permitidos sem nenhum critério de elegibilidade adicional, e o percentual remanescente se enquadra nos Critérios Adicionais; (v) os Devedores não estão inadimplentes perante a Cedente e/ou perante o Banco John Deere, inscrito no CNPJ sob o nº 91.884.981/0001-32; (vi) os Direitos Creditórios não são passíveis de compensação pelos Devedores; e (vii) (a) são enquadrados como produtores rurais, nos termos da legislação aplicável; ou (b) enquadram-se na categoria setorial de agroindústrias, conforme definição aplicável à atividade econômica desempenhada.

2. O presente Termo de Cessão é celebrado em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão e está sujeito aos seus termos e condições, constituindo parte integrante do Contrato de Cessão, a partir desta data.

**2.1** Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, do Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos compreende e compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, principais e acessórios, presentes e futuros, devidos pelos Devedores, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, frutos e rendimentos, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, reajustes monetários, serviços, tarifas, taxas, encargos moratórios, multas, penalidades, privilégios, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais.

3. Os Direitos Creditórios listados no Anexo A deste Termo de Cessão são, nesta data, cedidos pela Cedente, de forma irrevogável e irrevogável, à Classe, observadas as disposições do Contrato de Cessão.

4. Pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios listados no Anexo A deste Termo de Cessão, a Classe efetuará o pagamento à Cedente do Preço de Aquisição, conforme previsto na Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão, no valor de R\$[\*] ([\*] reais), em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, da Conta Movimento de titularidade da Classe para a respectiva Conta de Livre Movimentação da Cedente.

5. Todos os direitos e obrigações das Partes, relacionados à cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme estabelecidos e regulados no Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Direitos Creditórios listados no Anexo A deste Termo de Cessão.

6. Observado o disposto no Contrato de Cessão, todos os Direitos Creditórios objeto deste Termo de Cessão serão, para todas as finalidades, incorporados à definição de “Direitos Creditórios Adquiridos” prevista no Contrato de Cessão.

7. A Cedente declara ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e à Classe que as declarações, informações e garantias prestadas, em cada Data de Aquisição, incluindo, mas não limitado, aquelas

previstas na Cláusula 7 do Contrato de Cessão, permanecem verdadeiras, completas, corretas, precisas, consistentes, atuais e suficientes, nesta data.

8. Cada Parte e as intervenientes anuentes reafirmam e garantem à outra Parte e às intervenientes anuentes, na presente data, que as declarações, informações e garantias previstas no Contrato de Cessão permanecem válidas.

9. As Partes e as intervenientes anuentes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente instrumento será a data de assinatura indicada ao final das cláusulas deste instrumento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s) e as intervenientes anuentes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste instrumento será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

10. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e as intervenientes anuentes firmam o presente Termo de Cessão em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

São Paulo, [DATA].

**[MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A. // MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A. // MCPO RENTAL  
LTDA.]**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**  
*como interveniente anuente*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ANEXO A AO TERMO DE CESSÃO**

**DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS**

| <b>Número<br/>Identificador do<br/>Título</b> | <b>Denominação do<br/>Devedor</b> | <b>CPF/CNPJ do<br/>Devedor</b> | <b>Vencimento</b> | <b>Preço de<br/>Aquisição do<br/>Direito Creditório</b> |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|
| [.]                                           | [.]                               | [.]                            | [.]               | [.]                                                     |

## ANEXO II

### MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE EVENTO DE RESOLUÇÃO

[DATA]

À

**CLASSE ÚNICA DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Assunto: Notificação de Ocorrência de Evento de Resolução**

Prezados(as),

A **[MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor S.I.A Trecho 17, Rua 12, Lote 80, térreo, s/n, CEP 71.200-234, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.771/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social] // **[MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ASR SE 25 Rua SR 15, S/N, conj. 11, Lote 10, Bloco A, CEP 77.020-620, inscrita no CNPJ sob o nº 53.801.667/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social] // **[MCPO RENTAL LTDA.,** sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no TR SIA TRECHO 17 RUA 12, Sala 04, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), CEP 71.200-234, inscrita no CNPJ sob o nº 46.895.030/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social], vem, por meio da presente notificação, informar, nos termos da Cláusula 9.1 do “*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão**”), a ocorrência do seguinte Evento de Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão):

(i) [•].

Permanecemos à disposição de V.Sas. para discutirmos as questões apresentadas na presente notificação, em boa fé e no melhor interesse de todos.

Atenciosamente,

**[MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A. // MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A. // MCPO RENTAL  
LTDA.]**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

## ANEXO II-A

### MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO

#### TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO

(i) **CLASSE ÚNICA DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.728.923/0001-11, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175/22**”), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”, “**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), neste ato representada por seu Gestor, e

(ii) **[MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor S.I.A Trecho 17, Rua 12, Lote 80, térreo, s/n, CEP 71.200-234, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.771/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social] // **[MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ASR SE 25 Rua SR 15, S/N, conj. 11, Lote 10, Bloco A, CEP 77.020-620, inscrita no CNPJ sob o nº 53.801.667/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social] // **[MCPO RENTAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no TR SIA TRECHO 17 RUA 12, Sala 04, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), CEP 71.200-234, inscrita no CNPJ sob o nº 46.895.030/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social] (“**Cedente**”);

E ainda, como intervenientes anuentes;

(iii) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Administrador**” ou “**Custodiante**”, conforme o caso);

(iv) **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre Capital Building, conjunto 241, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 54.179.624/0001-47, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 22.158, de 03 de junho de 2024 (“**Gestor**”, e em conjunto com a Classe, a Cedente e o Administrador, as “**Partes**”);

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Classe, devidamente representados pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Resolução de Cessão (“**Termo de Resolução de Cessão**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Resolução de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no “*Contrato de Promessa Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*” celebrado em 10 de fevereiro de 2026, entre as Cedentes (conforme definido no Contrato de Cessão), a Classe, com a interveniência e anuência do Gestor e do Custodiante (“**Contrato de Cessão**”).
2. Por este Termo de Resolução de Cessão, a Cedente e a Classe, com a interveniência e anuência do Gestor e do Custodiante, resolvem a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos identificados no Anexo A deste Termo de Resolução de Cessão, mediante o pagamento do Preço de Resolução.
3. O valor total de R\$[•] ([•]) a ser pago, pela Cedente à Classe, a título de Preço de Resolução, calculado nos termos do Contrato de Cessão com recursos imediatamente disponíveis, mediante crédito na Conta Cobrança de titularidade da Classe.
4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão e após o pagamento do Preço de Resolução, a Cedente passará a ser titular dos Direitos Creditórios Adquiridos identificados no Anexo A deste Termo de Resolução de Cessão.
5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando a Cedente e a Classe e seus sucessores a qualquer título.
6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
7. As Partes e as intervenientes anuentes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente instrumento será a data de assinatura indicada ao final das cláusulas deste instrumento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal (is) Parte(s) e as intervenientes anuentes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste instrumento será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.
8. As Partes e as intervenientes anuentes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- BRASIL), conforme disposto pelo artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.
9. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes e as intervenientes anuentes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via física e em formato eletrônico, de igual teor, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a

intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**CLASSE ÚNICA FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,**

*representada pelo seu Gestor*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**[MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A. // MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A. // MCPO RENTAL LTDA.]**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como interveniente anuente*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA**

*como interveniente anuente*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ANEXO A AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS**

**RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RESOLVIDOS**

| <b>Número<br/>Identificador do<br/>Título</b> | <b>Denominação do<br/>Devedor</b> | <b>CPF/CNPJ do<br/>Devedor</b> | <b>Vencimento</b> | <b>Preço de<br/>Resolução do<br/>Direito Creditório</b> |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|
| [•]                                           | [•]                               | [•]                            | [•]               | [•]                                                     |

### ANEXO III

#### MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES

Brasília, [DATA]

À

[Inserir denominação/razão social do Devedor]

**Ref.: Instrução para Pagamento de Direitos Creditórios**

[**MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor S.I.A Trecho 17, Rua 12, Lote 80, térreo, s/n, CEP 71.200-234, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.970.771/0001-01] // [**MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ASR SE 25 Rua SR 15, S/N, conj. 11, Lote 10, Bloco A, CEP 77.020-620, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 53.801.667/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social] // [**MCPO RENTAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no TR SIA TRECHO 17 RUA 12, Sala 04, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), CEP 71.200-234, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 46.895.030/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social] ( “**Cedente**”), vem, por meio da presente notificação, informar, nos termos e para os efeitos do artigo 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”), que cedeu, à **CLASSE ÚNICA DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito CNPJ sob o nº 62.728.923/0001-11 (“**Classe**”), direitos creditórios decorrentes de operações de venda mercantil, formalizadas pela Cedente com V.Sas., conforme listados abaixo:

| Denominação do Devedor | CPF/CNPJ do Devedor | Número Identificador do Título |
|------------------------|---------------------|--------------------------------|
| [•]                    | [•]                 | [•]                            |

Dessa forma, solicitamos que os pagamentos de todos os valores que sejam devidos por V.Sas., relativos aos direitos creditórios acima, sejam realizados na conta indicada abaixo:

Titular da Conta: **CLASSE ÚNICA DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.728.923/0001-11

Banco: VÓRTX DTVM (310)

Conta: 106853-4

Agência: 001

Esclarecemos que a presente cessão de direitos creditórios não gera qualquer obrigação adicional a V.Sas.

Atenciosamente,

**[MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.] // [MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A.] // [MCPO  
RENTAL LTDA.]**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**  
**PROCURAÇÃO**

A **CLASSE ÚNICA DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.728.923/0001-11, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), constituída sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175/22**”), e por seu regulamento (“**Regulamento**” e “**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), neste ato representada por seu gestor, **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre Capital Building, conjunto 241, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 54.179.624/0001-47 (“**Gestor**” ou “**Outorgante**”), nomeia e constitui como seu bastante procurador a **MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor S.I.A Trecho 17, Rua 12, Lote 80, térreo, s/n, CEP 71.200-234, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.771/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Maqcampo Soluções**”), a **MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ASR SE 25 Rua SR 15, S/N, conj. 11, Lote 10, Bloco A, CEP 77.020-620, inscrita no CNPJ sob o nº 53.801.667/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Maqcampo Irrigação**”) e a **MCPO RENTAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no TR SIA TRECHO 17 RUA 12, Sala 04, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), CEP 71.200-234, inscrita no CNPJ sob o nº 46.895.030/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**MCPO Rental**”, e em conjunto com a Maqcampo Soluções e a Maqcampo Irrigação “**Agentes de Garantia**” ou “**Outorgados**”), para, nos termos do “*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado entre o Outorgante e os Outorgados, em 10 de fevereiro de 2026 (“**Contrato de Cessão**”), representa-lo perante quaisquer entidades públicas ou privadas para praticar todos os atos de qualquer natureza relacionadas às obrigações previstas na Cláusula 11.4 do Contrato de Cessão, agindo no melhor interesse da Classe. A presente procuração vigorará pelo mesmo prazo que o Contrato de Cessão e poderá ser substabelecida com reserva de poderes.

São Paulo, [=] de [=] de 202[=].

**CLASSE ÚNICA DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
*representada por seu Gestor.*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: